

# Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 551

Quinta-feira - 14 de Julho de 2016

Vitória/ES

## Sumário

<b>AMUNES</b>	Baixo Guandu	Marataízes
Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo	Barra de São Francisco	Marechal Floriano ..... 21
	Boa Esperança ..... 8	Marilândia
	Bom Jesus do Norte	Mimoso do Sul
	Brejetuba	Montanha
<b>Consórcios Intermunicipais</b>	Cachoeiro de Itapemirim	Mucurici
Cim Itauninhas - Consórcio Público Vale do Itauninhas ES	Cariacica	Muniz Freire
Cim Noroeste - Consórcio Público da Região Noroeste do ES ..... 2	Conceição do Castelo..... 16	Muqui
Cim Norte - Consórcio Público da Região Norte do ES	Colatina ..... 14	Nova Venécia ..... 21
Cim Pedra Azul - Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do ES	Conceição da Barra	Pancas
Cim Polinorte - Consórcio Público da Região Polinorte do ES	Conceição do Castelo	Pedro Canário
Cim Polo Sul - Consórcio Público da Região Polo Sul do ES	Divino de São Lourenço	Pinheiros
CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do ES	Domingos Martins ..... 17	Piúma
Consórcio Público COINTER	Dores do Rio Preto	Ponto Belo
Consórcio Público CONDOESTE	Ecoporanga	Presidente Kennedy ..... 22
Consórcio Público CONORTE	Fundão	Rio Bananal
Consórcio Público Rio Guandu	Governador Lindenberg	Rio Novo do Sul
	Guaçuí	Santa Leopoldina
	Guarapari ..... 18	Santa Maria de Jetibá
	Ibatiba	Santa Teresa ..... 23
	Ibiraçu ..... 20	São Domingos do Norte
	Ibitirama	São Gabriel da Palha..... 25
	Iconha	São José do Calçado..... 36
	Irupi	São Mateus
	Itaguaçu	São Roque do Canaã ..... 55
	Itapemirim	Serra ..... 58
	Ítarana	Sooretama
	Iúna	Vargem Alta
	Jaguará	Venda Nova do Imigrante ..... 62
	Jerônimo Monteiro	Viana..... 62
	João Neiva	Vila Pavão
	Laranja da Terra	Vila Valério
	Linhares	Vila Velha
	Mantemópolis	Vitória

# Consórcios Intermunicipais

## CIM NOROESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ES

### TERMO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS - PESSOA JURÍDICA

Publicação Nº 54575

### TERMO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS - PESSOA

#### JURÍDICA Nº 15/2016

**Credenciando:** Consórcio Público da Região Noroeste**Credenciada:** Sgrancio Serviços Médicos Ltda - Me**Objeto:** Prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas a população dos municípios consorciados ao Cim Noroeste.**Valor:** Conforme valor firmado no contrato.**Vigência:** 12 (doze) meses.**Data de Assinatura:** 05/07/2016**José Geraldo Guidoni****Presidente do Cim Noroeste**

### TERMO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS - PESSOA

#### JURÍDICA Nº 16/2016

**Credenciando:** Consórcio Público da Região Noroeste**Credenciada:** CLIAD Clinica Médica e Diagnóstico Eirele - Me.**Objeto:** Prestação de serviços médicos constantes a população dos municípios consorciados ao Cim Noroeste.**Valor:** Conforme valor firmado no contrato.**Vigência:** 12 (doze) meses.**Data de Assinatura:** 11/07/2016**José Geraldo Guidoni****Presidente do Cim Noroeste**

### TERMO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS - PESSOA

#### JURÍDICA Nº 17/2016

**Credenciando:** Consórcio Público da Região Noroeste**Credenciada:** Ultrascan Diagnóstico por imagem Ltda Me..**Objeto:** Prestação de serviços médicos constantes a população dos municípios consorciados ao Cim Noroeste.**Valor:** Conforme valor firmado no contrato.**Vigência:** 12 (doze) meses.**Data de Assinatura:** 11/07/2016**José Geraldo Guidoni****Presidente do Cim Noroeste**

### TERMO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS - PESSOA

#### JURÍDICA Nº 18/2016

**Credenciando:** Consórcio Público da Região Noroeste**Credenciada:** Pronto Clinica de Olhos Ltda Me.**Objeto:** Prestação de serviços médicos constantes a população dos municípios consorciados ao Cim Noroeste.**Valor:** Conforme valor firmado no contrato.**Vigência:** 12 (doze) meses.**Data de Assinatura:** 11/07/2016**José Geraldo Guidoni****Presidente do Cim Noroeste**

### TERMO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS - PESSOA

#### JURÍDICA Nº 19/2016

**Credenciando:** Consórcio Público da Região Noroeste**Credenciada:** CMTL Clinica de Medicina do Trabalho de Linhares Ltda Me.**Objeto:** Prestação de serviços médicos constantes a população dos municípios consorciados ao Cim Noroeste.**Valor:** Conforme valor firmado no contrato.**Vigência:** 12 (doze) meses.**Data de Assinatura:** 11/07/2016**José Geraldo Guidoni****Presidente do Cim Noroeste**

### TERMO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS - PESSOA

#### JURÍDICA Nº 20/2016

**Credenciando:** Consórcio Público da Região Noroeste**Credenciada:** LM Serviços Médicos Ltda Me.**Objeto:** Prestação de serviços médicos constantes a população dos municípios consorciados ao Cim Noroeste.**Valor:** Conforme valor firmado no contrato.**Vigência:** 12 (doze) meses.**Data de Assinatura:** 11/07/2016**José Geraldo Guidoni****Presidente do Cim Noroeste**

# Afonso Cláudio

## PREFEITURA

### DECRETO 183-2016

Publicação Nº 54568

### DECRETO Nº 183/2016

#### DECLARA CENÁRIO DE ALERTA EM RELAÇÃO AOS RECURSOS HÍDRICOS FRENTE AO PROLONGAMENTO DA ESCASSEZ HÍDRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **WILSON BERGER COSTA**, Prefeito do Município de Afonso Cláudio, localizado no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

#### CONSIDERANDO:

I – A intensificação da escassez pluviométrica que assola o Município de Afonso Cláudio/ES, bem como a Bacia Hidrográfica do Rio Guandu e do Rio Santa Joana;

II – Ainda que os meses de junho, julho e agosto são historicamente os de menores índices pluviométricos;

III - A estiagem prolongada que tem provocado inúmeros danos, tais como a escassez hídrica, o que interfere na subsistência e na saúde da população deste Município;

IV – A irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal e espacial das chuvas no território das Bacias Hidrográficas que o Município de Afonso Cláudio esta inserido, ocasionando insuficiência na recarga dos mananciais que vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal;

V – Que as recentes chuvas não foram suficientes para mudar positivamente o cenário;

VI - Que o desperdício de recursos hídricos pela população de nosso município vem a se traduzir em agravante à estiagem que se arrasta ao longo dos últimos meses;

VII - Que a prioridade legal prevista na Lei nº9433/97 e na Lei Estadual nº 10.179 de 17 de março de 2014 é a dessedentação humana e animal em situações de escassez hídrica;

VIII - Que cabe ao Poder Público Municipal a adoção de medidas que visem restabelecer a situação de normalidade e o bem-estar da população afonsoclaudense.

IX - A necessidade de atender às regras e às condições do Cenário de Alerta estabelecido pelas Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015;

X - A necessidade de fomentar o enfrentamento coletivo da escassez hídrica nas diferentes bacias hidrográficas do Espírito Santo;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarado cenário de alerta em relação aos recursos hídricos frente ao prolongamento da escassez hídrica

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para enviar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Determina-se às Secretarias Municipais de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Obras e Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Finanças, bem como à Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), adotem todas as providências necessárias com vistas às ações urgentes e inadiáveis, objeto deste decreto.

**Art. 4º.** Determina-se a convocação dos membros que compõem a equipe de resposta ao desastre indicada no Plano de Contingência Municipal para realização de campanhas que se fizerem necessárias para intervenção no cenário de crise hídrica, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC.

**Art. 5º.** Ficam proibidas as condutas abusivas que desperdiçam recursos hídricos em nosso Município, tanto em áreas urbanas quanto rurais, tais como:

I) lavagem de ruas, calçadas, vidraças, fachadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras, exceto quando utilizada água de reuso;

II) rega de gramados e jardins; exceto quando utilizada água de reuso;

III) manutenção de piscinas;

IV) intervenção de qualquer curso d'água que venha a prejudicar o fluxo natural da mesma, através da utilização de sacos de areia, pedras, dentre outros;

V) preparação de terra e plantio em novas áreas durante o período de escassez;

VI) plantio em áreas de preservação permanente;

VII) abertura de novos poços escavados e artesianos;

VIII) irrigação de qualquer tipo de cultura no período de 06:00h às 18:00h;

IX) a utilização de canhão em qualquer horário para irrigação.

**Parágrafo Único** - O descumprimento das vedações impostas neste artigo implicará na aplicação das penalidades previstas no artigo 71 da Lei Estadual nº 10.179 de 17 de março de 2014.

**Art. 6º** - Ficam imediatamente proibidas em todo o território do Município de Afonso Cláudio:

- a) A construção de novos poços escavados;
- b) A perfuração de poços tubulares (artesianos), exceto quando destinados ao abastecimento humano, e previamente autorizado;

**Art. 7º** - As atividades econômicas, bem como o início de culturas que demandem elevado consumo de água, só poderão ser iniciados após análise prévia do Incaper, considerando os critérios técnicos por ele definido;

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 11 de julho de 2016.

**WILSON BERGER COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080, 081, 082 E 083-2016**

Publicação Nº 54525

Extrato Ata de Registro de Preços

**Proc. Nº 003595/2016**

**Pregão Presencial Nº 025/2016**

**Órgão Gestor:** Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES.

**Objeto:** Aquisição de material de consumo (material de limpeza, de cantina, descartável e outros), visando atender as necessidades das escolas de educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação.

**Validade:** 12 meses, ou seja, de 01/07/2016 a 01/07/2017.

**ATA Nº 080/2016** - Empresa: A&C COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.962.0260001/74, nos lotes 03, 07, 11, 12, 14, 15, 17, 19, 20, 24, 27, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 45, 49, 54, 57, 66, 67 e 68, no valor total de R\$ 8.393,41 (oito mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos),

**ATA Nº 081/2016** - Empresa: COMERCIAL PICAPAU EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.463.538/0001-02 nos lotes 01, 13, 16, 22, 25, 26, 29, 31, 38, 39, 51, 52, 53, 56, 59, 60, 61, 62, 69, 71, 75 e 76, no valor total de R\$ 49.887,85 (quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos),

**ATA Nº 082/2016** - Empresa: M. G. DE OLIVEIRA MILHORATO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.396.150/0001-91, nos lotes 04, 05, 08, 21, 23, 28, 40, 42, 43, 44, 46, 47, 58 e 65, no valor total de R\$ 6.973,14 (seis mil novecentos e setenta e três reais e quatorze centavos) e

**ATA Nº 083/2016** - Empresa: MINIMERCADO MAGESKI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.001.085/0001-83, nos lotes 02, 06, 09, 18, 48, 50, 63 e 70, no valor total de R\$ 4.895,18 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos).

Afonso Cláudio/ES, em 13 de julho de 2016.

Elilda Maria Bissoli

Pregoeira/Presidente da CPL

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 010.2016 - PP 011.2016 - FUNDO MUN. DE SAÚDE**

Publicação Nº 54584

RESUMO DO CONTRATO Nº 010/2016

**Processo Nº 0764/2016**

**Pregão Presencial Nº 011/2016**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.966.711/0001-67

**Contratada:** Fenix Comercial Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.595.915/0001-00

**Objeto:** a Contratada vende à Contratante equipamentos antropométricos destinados ao SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar Nutricional, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**Valor global:** R\$ 8.113,00 (oito mil, cento e treze reais).

**Assinatura:** 13 de julho de 2016.

**Vigência:** O contrato terá início na data da assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2016.

**Dotação Orçamentária:**

1001.1030100452.100 44905200000 - Ficha: 049 -  
Fonte: 12030000 - Demais Recursos.

Afonso Cláudio/ES, em 13 de julho de 2016.

Nayara Benfica Pires Puziol

Gestora/Secretária Municipal de Saúde

## Alto Rio Novo

### PREFEITURA

#### **PPRP045-2016-MANUT.ILUM.PÚBLICA**

Publicação Nº 54599

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO/ES.**

Pregão Presencial 045/2016. O Município de Alto Rio Novo/ES torna público a abertura de licitação cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção de rede de iluminação pública, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, e deslocamento em praças, jardins, bairros, distritos e sede do Município de Alto Rio Novo/ES. Entrega dos envelopes até o dia 26/07/2016 às 09h00min. Abertura dos envelopes será dia 26/07/2016, a partir das 09h00min. O Edital poderá ser

consultado e obtido cópia a partir desta data de 12h00 às 18h00 de segunda a quinta e na sexta de 07h as 12h, na sede da Prefeitura à Rua Paulo Martins, 266, Bairro Santa Bárbara, Alto Rio Novo/ES, pelo site <http://www.altorionovo.es.gov.br/> ou ainda, mediante solicitação por e-mail [licitacao@altorionovo.es.gov.br](mailto:licitacao@altorionovo.es.gov.br). Demais informações no telefone (27) 3746-1744.

**Daniela Moschen Ribeiro**

Presidente CPL

## Anchieta

### PREFEITURA

#### **ANUNCIO COTAÇÃO**

Publicação Nº 54611

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES** torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta na Coordenadoria de Compras da Secretaria de Administração, estimativa de preço (cotação):

**ITEM 1: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DO "KIT FEIRA DO PEIXE", objetos: balcão de manuseio, balcão de exposição e tenda de lona com estrutura metálica desmontável (barraca).**

Prazo para contato: 03 dias úteis a partir da publicação

Encaminhar propostas: [pmacompraspma@gmail.com](mailto:pmacompraspma@gmail.com)

Dúvidas: Coordenadoria de Compras – (28) 3536-3257/3272

**Raissa Rigoni Zuqui**

Coordenadora de Compras

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA

#### **RESUMO DE ATA PPRP - 014/2016 E PPRP - 009/2016**

Publicação Nº 54523

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES**, através da Comissão de Pregão/Registro de Preços, em atendimento ao Decreto n.º 2.223/2007, Portaria n.º 497/2007, torna público o registro das Ata abaixo citada:

**Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Medicamentos de uso contínuo**

**Ata: 014/2016**

**Empresa: Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.**

Valor unitário: os valores unitários registrados encontram-se disponíveis aos interessados nesta Comissão de Pregão/Registro de Preços.

Anchieta/ES, 13 Julho de 2016.

**Richeli de Jesus Maia**

PREGOEIRA OFICIAL- PMA



# Aracruz

## PREFEITURA

### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2015

Publicação Nº 54567

### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2015

**Processo** 7.952/2013.

**Partes:** Município de Aracruz-ES, representado pela Secretária de Educação e a empresa BRUNETTI PROJETOS E INCORPORAÇÕES LTDA EPP.

**Prazo:** Aditar o prazo de execução em mais 60 (sessenta) dias, contados de 05/07/2016, bem como o prazo de vigência contratual em mais 60 (sessenta) dias, contados de 13/09/2016.

**Ratificação:** Ficam as demais cláusulas constantes no Contrato Originário plenamente ratificadas, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo.

**Data da assinatura:** 05/07/2016.

Aracruz/ES, 13 de julho de 2016.

Acácia Gleci do Amaral Teixeira

Secretária de Educação

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 065/2016

Publicação Nº 54570

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do:

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2016.

Processo nº 4.946/2016.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa comutada local, longa distância nacional e longa distância internacional Fixo x Fixo, Fixo x Movel.

#### Empresa vencedora:

- GTI TELECOMUNICAÇÕES S/A.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R\$ 210.490,60 (duzentos e dez mil quatrocentos e noventa reais e sessenta e seis centavos).

**HOMOLOGADO EM:** 12/07/2016.

Aracruz/ES, 13 de julho de 2016.

Eidmilson Antonio Gambarti

Secretário de Administração

### ERRATA PROC.6490/2015

Publicação Nº 54597

#### ERRATA

Com relação ao extrato de dispensa de licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES (Publicação nº 49175, (Edição nº 515) no dia 24/05/2016, Processo administrativo nº 6.490/2015:

#### ONDE SE LÊ:

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a dispensa de procedimento licitatório para doar os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da **quadra D**, do Centro Empresarial Guilherme Devens, por meio de encargo consistente no pagamento de valor pecuniário estabelecido no art. 3º da Lei 3.888/2015, pela empresa, CORDIAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, sito à Rua Pedro Cavalheri Filho, nº 30, Centro Empresarial Guilherme Devens, Bela Vista, Cidade: Aracruz – CEP 29.192-520, CNPJ 03.033.573/0001-00 doravante donatária, com fundamentação legal no Artigo 17, da Lei 8.666/93 e alterações.

Ressalta-se que, a efetiva doação somente se dará após a assinatura do decreto, no qual constarão expressamente todas as obrigações da donatária, inclusive as obrigações a título de encargo.

#### LEIA-SE:

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a dispensa de procedimento licitatório para doar os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da **quadra C**, do Centro Empresarial Guilherme Devens, por meio de encargo consistente no pagamento de valor pecuniário estabelecido no art. 3º da Lei 3.888/2015, pela empresa, CORDIAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, sito à Rua Pedro Cavalheri Filho, nº 30, Centro Empresarial Guilherme Devens, Bela Vista, Cidade: Aracruz – CEP 29.192-520, CNPJ 03.033.573/0001-00 doravante donatária, com fundamentação legal no Artigo 17, da Lei 8.666/93 e alterações.

Ressalta-se que, a efetiva doação somente se dará após a assinatura do decreto, no qual constarão expressamente todas as obrigações da donatária, inclusive as obrigações a título de encargo.

Aracruz/ES, 13 de Julho de 2016.

Antônio Eugênio Cunha

Secretário de Desenvolvimento Econômico

### RESUMO ATA Nº 10/2016

Publicação Nº 54578

#### RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016 (Menor Preço)

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2016.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.693/2015.

**FORNECEDOR:** COMUNICAÇÃO, DESIGN SET LTDA

**ENDEREÇO DO FORNECEDOR:** RUA AVN PADRE CLARET 121 203, ESTEIO, RS **CEP:** 93280-260.

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos.

LOTE 03				
Item	Material	Un.	Quant.	Preço Unitário
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE PLACAS EM PVC PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	SV	1.000	R\$ 27,00

Aracruz/ES, 13 de Julho de 2016

**Jaime Borlini Júnior**

Secretario de Transporte e Serviços Urbanos

**RESUMO ATA Nº 11/2016**

Publicação Nº 54579

**RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016 (Menor Preço)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2016.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.693/2015.**

**FORNECEDOR:** H&R SINALIZAÇÃO VIARIAS LTDA - ME

**ENDEREÇO DO FORNECEDOR:** RUA OLIMPIO VARGAS, Nº 184, CENTRO, MANHUAÇÚ, MG **CEP:** 36900-000.

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos.

LOTE 01				
Item	Material	Un.	Quant.	Preço Unitário
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE PLACAS COM SUPORTE PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	SV	375	R\$ 114,13

LOTE 02				
Item	Material	Un.	Quant.	Preço Unitário
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE PLACAS COM SUPORTE PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.	SV	125	R\$ 114,13

Aracruz/ES, 13 de Julho de 2016

**Jaime Borlini Júnior**

Secretario de Transporte e Serviços Urbanos

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ**

**ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2016**

Publicação Nº 54282

**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2016 PROCESSO 22/2016**

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES

Contratada: Moreira Rocha Obras e Serviços LTDA ME

Objeto: Acréscimo contratual no valor de R\$ 2.119,60 e decréscimo contratual no valor de R\$ 3.470,40 conforme artigo 65, §1º da lei 8666/93.

**Jader Mutzig Bruna**

Diretor Geral Interino do SAAE

# Boa Esperança

## PREFEITURA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2016

Publicação Nº 54549

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N.º 010/2016

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA; MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES – CIM NORTE/ES.**

#### OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO no tocante ao modelo de governança regional para oferta de serviços relativos à área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público;
- custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.
- custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

#### VALOR:

R\$ 102.264,17 (cento e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação específica, a saber:

#### Secretaria Municipal de Saúde

**Projeto Atividade:** 008001.1030200232.057 – Promoção e Participação em Consórcio Público.

**Elemento Despesa:** 3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público.

**Fonte de Recurso:** 12010000000.

**Projeto Atividade:** 008001.1030200232.057 – Promoção e Participação em Consórcio Público.

**Elemento Despesa:** 3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público.

**Fonte de Recurso:** 12010000000.

#### PRAZO:

O presente instrumento terá vigência até 31/12/2016.

Boa Esperança, 13 de julho de 2016.

**ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE**

PREFEITO MUNICIPAL

**MARCOS FERNANDO ALVES**

GESTOR MUNICIPAL DO FUNDO

### EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 190/2014

Publicação Nº 54545

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 190/2014

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – ES.**

**CONTRATADO: STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**

#### OBJETO:

É objeto deste contrato a execução, pela **CONTRATADA**, de obra de **contratação de empresa para execução de obra de pavimentação, drenagem e revitalização de vias urbanas no município de Boa Esperança – ES, conforme Contrato de Repasse nº 1004419-85/2013/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades e o município de Boa Esperança – ES, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, conforme Processo Administrativo nº. 5.699/2014**, Tomada de Preços Nº 012/2014, e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, os quais, conhecidos e aceitos pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.



1.2. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atualizada e legislação complementar vigente.

#### DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO:

Importa o presente aditivo em um acréscimo de 200 (duzentos) dias no prazo de vigência, no período de 17 de junho de 2016 a 02 de janeiro de 2017 e um acréscimo de 180 (cento e oitenta) dias no prazo de execução, no período de 16 de junho de 2016 a 12 de dezembro de 2016 no Contrato de Obra Pública nº 190/2014, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de origem.

**PROCESSO Nº:** 2.615/2016.

**DATA DE ASSINATURA:** 14 de junho de 2016.

Boa Esperança/ES, 13 de julho de 2016.

**Romualdo Antônio Gaigher Milanese**

Prefeito Municipal

## Castelo

### PREFEITURA

#### 1º. TERMO ADITIVO 39/2016

Publicação Nº 54563

#### EXTRATO DO 1ª TERMO ADITIVO

**Processo:** 007208/2016

**Contrato:**39/2016

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE CASTELO

**Contratado:** EMPRESA R 2 CONSTRUTORA LTDA – ME

**PRAZO:** O prazo de execução previsto no contrato original, para contratação de empresa na execução de obra para conclusão de casas populares – 30 unidades no conjunto habitacional Cava Roxa, neste Município de Castelo – ES, fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 17 de julho de 2016 e término em 13 de dezembro de 2016, de acordo com o processo nº 007208/2016, oriundo da Secretaria Municipal de Obras.

Castelo-ES, 12 de julho de 2016.

**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO

#### AVISO DE LICITAÇÃO 091 E 092

Publicação Nº 54527

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público que, fará realizar o seguinte processo licitatório:

**Pregão Presencial Nº 091/16**

**Objeto:** aquisição de troféus e medalhas para a premiação de Torneios, Jogos e Campeonatos promovidos e desenvolvidos pela SEMESP de Castelo

**Data de abertura:** 26/07/16

**Horário:** 10:00 horas.

**Pregão Presencial Nº 092/16**

**Objeto:** contratação de empresa para a prestação de serviços funerários para a SEMAS/Setor do Plantão Social com Urna Mortuária, Translado e Preparação do Corpo

**Data de abertura:** 27/07/16.

**Horário:** 7:30 horas.

**Fornecimento do edital:** Site [www.castelo.es.gov.br](http://www.castelo.es.gov.br) link Licitações. Informações pelo telefone (28) 3542-8514.

Castelo-ES, 13/07/16

**Felipe Siqueira Pires**  
Pregoeiro

#### AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 004

Publicação Nº 54561

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público que, fará realizar o seguinte processo licitatório:

**Chamada Pública Nº 004/16**

**Objeto:** aquisição de merenda escolar, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

**Entrega de amostras:** até 24 horas após o término do certame.

**Apresentação de habilitação e Projeto de Venda:** 27/07/2016 as 9:30 horas.

**Fornecimento do edital:** Site [www.castelo.es.gov.br](http://www.castelo.es.gov.br) link Licitações. Informações pelo telefone (28) 3542-8514.

Castelo-ES, 13/07/16

**Felipe Siqueira Pires**  
Pregoeiro

**DECRETO 14.914**

Publicação Nº 54540

**DECRETO Nº 14.914, DE 11 DE JULHO DE 2016.****RESCINDE CONTRATO DA SERVIDORA BRUNA FERREIRA DA SILVA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo; **Considerando** o que consta no processo nº 0007456/2016, de 30 de junho de 2016.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica rescindido a pedido, o Contrato Nº 22/2016, firmado **em 04 de março de 2016**, entre a Prefeitura Municipal de Castelo e a Srª **BRUNA FERREIRA DA SILVA**, retroagindo seus efeitos a **30 de junho de 2016**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2016.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de julho de 2016.

**JAIR FERRAÇO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO 14.915**

Publicação Nº 54541

**DECRETO Nº 14.915, DE 11 DE JULHO DE 2016.****RESCINDE CONTRATO DO SERVIDOR KLEBER COUSAQUIVITE DE AMORIM.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo; **Considerando** o que consta no processo nº 007575/2016, de 04 de julho de 2016.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica rescindido a pedido, o Contrato Nº 10/2016, firmado **em 16 de fevereiro de 2016**, entre a Prefeitura Municipal de Castelo e o Srº **KLEBER COUSAQUIVITE DE AMORIM**, retroagindo seus efeitos a **01 de julho de 2016**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2016.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de julho de 2016.

**JAIR FERRAÇO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO 14.918**

Publicação Nº 54538

**DECRETO Nº 14.918, DE 12 DE JULHO DE 2016.****RESCINDE CONTRATO DA SERVIDORA ELIANA DE SOUZA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo; **Considerando** o que consta no processo nº 0007682/2016, de 05 de julho de 2016.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica rescindido a pedido, o Contrato Nº 192/2016, firmado **em 05 de abril de 2016**, entre a Prefeitura Municipal de Castelo e a Srª **ELIANA DE SOUZA**, retroagindo seus efeitos a **06 de julho de 2016**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2016.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de julho de 2016.

**JAIR FERRAÇO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO 14.919**

Publicação Nº 54537

**DECRETO Nº 14.919, DE 12 DE JULHO DE 2016.****ALTERA DECRETO Nº 14.369, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016., QUE NOMEIA AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS ANDREIA MOREIRA MOL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

**DECRETA**

**Art. 1º** O Art. 1º do Decreto Nº 14.571/2016, de 01 de abril de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 1º Fica nomeada a Srª. ANDREIA MOREIRA MOL, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de Auxiliar Operacional de Serviços, lotado no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades junto a Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), constante do Anexo II pertencente a**

**Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pelas Leis nºs: 2.557 de 17 de agosto de 2007, 2.613 de 28 de dezembro de 2007, a partir de 02 de junho de 2016.”**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de junho de 2016.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de julho de 2016.

**JAIR FERRAÇO JUNIOR**

Prefeito Municipal

mjda/semad/2016

#### **DECRETO 14.922**

Publicação Nº 54536

**DECRETO Nº 14.922, DE 13 DE JULHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE ADIAMENTO DE PRAZO DO DECRETO Nº 14.784/2016, DE 21 DE JUNHO DE 2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 53, inc. XXVI da Lei Orgânica do Município de Castelo, combinado com o art. 203 da Lei nº 1.440/92;

• **Considerando que a servidora Neila Bissoli, nomeada através do Decreto Nº 14.784/2016, constante do processo nº 014100/2015, de 15 de dezembro de 2015, está em gozo de férias no período de 11 a 25 de julho de 2016;**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica adiado, para o dia 26 de julho de 2016, o prazo de início dos trabalhos que irá **apurar possíveis irregularidades que constam no processo nº 014100/2015, conforme Decreto nº 14.784/2016**, de 21 de junho de 2016.

**Art. 2º** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos de Sindicância, que deverá se iniciar em 05 (cinco) dias, contados a partir de 26 de julho de 2016.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de julho de 2016.

**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

mjda/semad/2016

#### **DECRETO 14.923**

Publicação Nº 54535

**DECRETO Nº 14.923, DE 13 DE JULHO DE 2016.**

**ALTERA DECRETO QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTELO – COMCAC**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no Processo nº 007340/2016, de 22 de junho de 2016;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castelo – COMCAC, instituído pela Lei Municipal nº 1.834 de 19 de novembro de 1998, para o biênio 2016/2017:

#### **PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

**Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Titular: Daniele Monteiro Mauro**

**Suplente: Maria Aparecida Vettorazzi**

**Representante da Secretaria Municipal de Educação**

**Titular: Nágela Guizardi Cogo**

**Suplente: Carla Vanessa da Silva**

**Representante da Secretaria Municipal de Finanças**

**Titular: Lyvia Barbosa Lamarão**

**Suplente: Elaine Martins Moreira**

**Representante da Secretaria Municipal de Saúde**

**Titular: Paula Jaqueline Barbosa Paneto**

**Suplente: Laudecer Assis de Paula**

#### **SOCIEDADE CIVIL**

**Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Castelo – APAE**

**Titular: Maria Zilda Stofel Ventorin**

**Suplente: Lesley Silva Xavier**

**Associação dos Moradores de Aracuí - AMA**

**Titular: Anacleto Brunoro Júnior**

**Suplente: Alcer da Silva Gouvêa**

**Associação das Crianças de Castelo – ACRIC****Titular: Silvana Paganine Passamani****Suplente: Gilmara Araujo****CEI "Nossa Senhora da Penha"****Titular: Aline Careta Zanardo Campos****Suplente: Lediane Aparecida Pereira Martins**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de julho de 2016.

**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO 14.924**

Publicação Nº 54534

**DECRETO Nº 14.924, DE 13 DE JULHO DE 2016.**

**ALTERA DECRETO Nº 14.803, DE 27 DE JUNHO DE 2016, QUE ESTABELECE A LISTAGEM DE PROJETOS QUE SERÃO APOIADOS POR INTERMÉDIO DO FUNDO CIDADES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo; E Considerando o que consta no Processo nº 007155/2016, de 23 de junho de 2016.

• **Considerando** a criação, no âmbito do Poder Executivo Estadual, do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM (Fundo CIDADES), por meio da Lei Complementar nº 712/2013;

• **Considerando** que a finalidade do Fundo CIDADES, expressa no artigo 1º da Lei Complementar nº 712/2013, é apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade;

• **Considerando** que o artigo 11-B, da Lei Complementar nº 712/2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 759/2014, define que para aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo CIDADES o Município deverá publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados;

• **Considerando**, ainda, que essa publicação deve identificar, por projeto, a área beneficiada, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas, conforme prevê o artigo 3º, I, do Decreto nº 3501/2014;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, na forma a seguir, em respeito ao disposto nas Leis Complementares Estaduais ns. 712/2013 e 759/2014, e nos Decretos Estaduais ns.

3.501 e 3.502, ambos de 2014, os projetos que serão apoiados pelo FEADM, no âmbito do Município de Castelo - ES, explicitando suas áreas de investimento, diretriz(es) e prioridade(s) atendidas:

PROJETO APOIADO	ÁREA DE INVESTIMENTO	DIRETRIZ(ES)	PRIORIDADE(S)
Pavimentação com solo brita em estradas vicinais em área rural	Infraestrutura rural	Promoção da melhoria consistente e continuada da qualidade de vida da população (Art. 2.º, I, Dec. 3502-R/2014)	Desenvolvimento sócio-econômico via implante de infraestrutura rural (Art. 3.º, I e III, Dec. 3502-R/2014)
Calçamento, com Paviess, da Rua Ana Jardim Requieri	Infraestrutura urbana	Promoção da melhoria consistente e continuada da qualidade de vida da população (Art. 2.º, I, Dec. 3502-R/2014)	Desenvolvimento sócio-econômico via implante de infraestrutura rural (Art. 3.º, I e III, Dec. 3502-R/2014)
Muro de contenção no Bairro Nossa Senhora Aparecida	Infraestrutura urbana	Promoção da melhoria consistente e continuada da qualidade de vida da população (Art. 2.º, I, Dec. 3502-R/2014)	Desenvolvimento sócio-econômico via implante de infraestrutura rural (Art. 3.º, I e III, Dec. 3502-R/2014)
Drenagem em trecho da Avenida Nossa Senhora da Penha	Infraestrutura urbana	Promoção da melhoria consistente e continuada da qualidade de vida da população (Art. 2.º, I, Dec. 3502-R/2014)	Desenvolvimento sócio-econômico via implante de infraestrutura urbana (Art. 3.º, I e III, Dec. 3502-R/2014)
Pavimentação asfáltica de vias urbanas	Infraestrutura urbana	Promoção da melhoria consistente e continuada da qualidade de vida da população (Art. 2.º, I, Dec. 3502-R/2014)	Desenvolvimento sócio-econômico via implante de infraestrutura urbana (Art. 3.º, I e III, Dec. 3502-R/2014)
Construção de nova pista de caminhada, pátio e área de lazer no parque Beira Rio	Infraestrutura urbana	Promoção da melhoria consistente e continuada da qualidade de vida da população (Art. 2.º, I, Dec. 3502-R/2014)	Desenvolvimento sócio-econômico via implante de infraestrutura urbana (Art. 3.º, I e III, Dec. 3502-R/2014)
Calçamentos diversos em ruas no Município	Infraestrutura urbana e rural	Promoção da melhoria consistente e continuada da qualidade de vida da população (Art. 2.º, I, Dec. 3502-R/2014)	Desenvolvimento sócio-econômico via implante de infraestrutura urbana e rural (Art. 3.º, I e III, Dec. 3502-R/2014)

**Art. 2º** Os projetos constantes deste Decreto serão executados com recursos do Fundo Municipal de Investimentos, transferidos do Fundo CIDADES, e serão fiscalizados e avaliados pelo Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de que trata a Lei Municipal nº 2.433/2006.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de julho de 2016.

**JAIR FERRAÇO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA 003 SEMAG**

Publicação Nº 54564

**PORTARIA Nº 0003, DE 23 DE JUNHO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE PAGAMENTO DA EMPRESA DELZA LOPES FELISBERTO ME.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Municipal nº. 1.805/98, modificada pela Lei nº. 1.833/98, combinado com o inciso XI do artigo 60 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Castelo, e o Decreto 12.198/2013 de 19 de junho de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Servidor **PEDRO PAIVA MENDONÇA**, Engenheiro Agrônomo, para atuar na fiscalização e acompanhamento do contrato nº 199/2016 referente ao Convênio de repasse a **DELZA LOPES FELISBERTO ME**.

**Art. 2º** Ao fiscal de contratos incumbe:

I- representar a administração junto ao contrato, exceto para assinatura de instrumentos contratuais, aditivos;

II- adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive notificando o contratado para corrigir irregularidades detectadas e registrando todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas a eventuais consultas;

III- determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falha ou inobservância de cláusulas do contrato;

IV- verificar se o contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, especificações, valores, condições da proposta, etc;

V- prestar informações sobre a execução do contrato sob sua responsabilidade, encaminhando, sempre que solicitado, relatório circunstanciado;

VI- atestar a execução do contrato, na forma prevista nesta Portaria;

VII- anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII- as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

IX- Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 23 de junho de 2016.

**VICTOR EMANUEL SCHETTINO**

Secretário Municipal de Agricultura Interino

**PORTARIA 3.935**

Publicação Nº 54543

**PORTARIA Nº 3.935, DE 11 DE JULHO DE 2016.****SUSPENDE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RONILSON OLIVEIRA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo; e **Considerando** o que consta no processo nº 007448/2016, de 30 de junho de 2016.

**RESOLVE**

**Art.1º** Ficam suspensas, no período de 01 a 30 de julho de 2016, as férias do Servidor Público Municipal Sr. **RONILSON OLIVEIRA**, ocupante do Cargo **Comissionado de Auditor Público Interno**, nomeado através do Decreto nº 14.229/2015, que deverá ser gozada em outra oportunidade em conveniência com a administração pública.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2016.

**ART. 3º** REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de julho de 2016.

**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**PORTARIA 3.936**

Publicação Nº 54546

**PORTARIA Nº 3.936, DE 11 DE JULHO DE 2016.****SUSPENDE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LUCIANO MELLO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo; e **Considerando** o que consta no processo nº 007571/2016, de 04 de julho de 2016.

**RESOLVE**

**Art.1º** Ficam suspensas, no período de 01 a 30 de julho de 2016, as férias do Servidor Público Municipal Sr. **LUCIANO MELLO** ocupante do Cargo **Efetivo de Motorista**, nomeado através do Decreto nº 1.992/1991, que deverá ser gozada em outra oportunidade em conveniência com a administração pública.



**Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2016.**

**ART. 3º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

GABINETE DO PREFEITO, 11 de julho de 2016.

**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 3.937**

Publicação Nº 54547

**PORTARIA Nº 3.937, DE 11 DE JULHO DE 2016.**

**SUSPENDE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MICHELINE ODORICO GERALDO GAZONI VARGAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de

Castelo; e **Considerando** o que consta no processo nº 007534/2016, de 01 de julho de 2016.

### **RESOLVE**

**Art.1º** Ficam suspensas, no período de 04 a 18 de julho de 2016, as férias da Servidora Pública Municipal Srª **MICHELINE ODORICO GERALDO GAZONI VARGAS**, ocupante do Cargo Efetivo de Enfermeiro ESF, nomeada através do Decreto nº 13.116/2014, que deverá ser gozada em outra oportunidade em conveniência com a administração pública.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 2016.

**ART. 3º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

GABINETE DO PREFEITO, 11 de julho de 2016.

**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

## **Colatina**

### **PREFEITURA**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL PP 068-2016**

Publicação Nº 54604

**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nº. 68/2016**

O Município de Colatina-ES torna público que às 09h30m do dia 29/07/2016, fará a abertura do **Pregão Presencial nº 68/2016**, cujo objeto é: aquisição de impressos.

Edital pelo site: "<http://www.colatina.es.gov.br>".

**JOYCE BOLZANI RABELO**  
Pregoeira Municipal

**PUBLICAÇÃO DO ADITIVO 01 AO CONTRATO 019/2016**

Publicação Nº 54616

**Extrato de Aditivo 01 ao Contrato nº 019/2016**

**Contratante:** Município de Colatina

**Contratada:** POSTO ARCO LTDA

**Do Aditamento:** O presente termo tem por finalidade **ALTERAR** a redação da cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros, visando a inserção de uma nova dotação orçamentária, qual seja: **Dotação Orçamentária:**

25010412200112027 – **Elemento de Despesa:** 339030 – **Ficha:** 092 – **FR:** 16030000001

**DATA: 01/07/2016**

**Leonardo Deptulski**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO DO ADITIVO 05 AO CONTRATO 003/2015**

Publicação Nº 54617

**Extrato de Aditivo 05 ao Contrato nº 003/2015**

**Contratante:** Município de Colatina

**Contratada:** POSTO DE COMBUSTÍVEIS GIRASSOL LTDA

**Do Aditamento:** O presente termo tem por finalidade **ALTERAR** a redação da cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros, visando a inserção de uma nova dotação orçamentária, qual seja: **Dotação Orçamentária:** 25010412200112027 – **Elemento de Despesa:** 339030 – **Ficha:** 092 – **FR:** 16030000001

**DATA: 01/07/2016**

**Leonardo Deptulski**  
Prefeito Municipal



**PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 023/2016**

Publicação Nº 54615

**Extrato de Contrato de Locação nº 000023/2016.****LOCATÁRIO:** Município de Colatina.**LOCADOR(A):** MITRA DIOCESANA DE COLATINA**OBJETO:** A locação de um imóvel constante da matrícula 22.355 do Cadastro de Registro de Imóveis de Colatina, situado na Rodovia Colatina x Itapina, bairro Luiz Iglesias, neste Município.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 1º de Maio de 2016 à 30 de Abril de 2017**VALOR GLOBAL:**R\$ 49.369,32 (quarenta e nove mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 40010824400322066 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.369 **Ficha:** 259 - **FR:** 33990000008.**DATA DA ASSINATURA:** 26 de Abril de 2016.Leonardo Deptulski  
Prefeito Municipal**PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 054/2016**

Publicação Nº 54614

**Extrato de Contrato de Empreitada por Preço Unitário nº 054/2016.****CONTRATANTE:** Município de Colatina.**CONTRATADA:** PLENA ENGENHARIA LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa que realizará a obra de pavimentação em área de eventos da Comunidade de São José do Cantão, neste Município, conforme processo administrativo nº 009178/2016.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses, contados a partir da data do recebimento da ordem inicial dos serviços.**VALOR GLOBAL:** R\$149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 35021545100171.060 - **Elemento da Despesa:** 449051 - **Ficha:** 142 - **FR:** 19990075999 e 39990075999**DATA DA ASSINATURA:** 27 de Junho de 2016.Leonardo Deptulski  
Prefeito Municipal**SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL****RESUMO CONTRATOS JUNHO**

Publicação Nº 54530

**SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL****COLATINA-ES - CNPJ 06.698.248/0001-54****Resumo de contratos JUNHO DE 2016****DISPENSA DE LICITAÇÃO (CARATER EMERGENCIAL)**

PROCESSO 285/2016

CONTRATADA: TOMMASI ANALÍTICA LTDA- CNPJ 04.485.521/0001-37

OBJETO: SERVIÇOS DE ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA CONTEMPLANDO TODOS OS PARÂMETROS DA PORTARIA 2.914 REALIZADAS NA ETA IV

VALOR: R\$ 2.802,50

DATA 05/07/2016

**TERMO ADITIVO CONTRATUAL****CONTRATO: 012/2014**

CONTRATADA: TOMMASI ANALÍTICA LTDA

OBJETO: SERVIÇOS DE ANÁLISE LABORATORIAIS EM AMOSTRAS DE ÁGUA TRATADA, ÁGUA DE POÇO E NASCENTE E NAS ENTRADAS DOS HIDRÔMETROS DAS CLÍNICAS DE HEMODIÁLISE EM COLATINA-ES

ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA PARA ATÉ 02/06/2017.

REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO COM BASE NO IGPM/FGV ACUMULADO NO PERÍODO DE 12 MESES, PASSANDO O VALOR TOTAL DO CONTRATO A SER: R\$ 183.436,32

DATA 03/06/2016

**CONTRATO: 025/2015**

CONTRATADA: SANEGRAPH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO PREVENTIVO E CORRETIVO DOS SISTEMAS ABAIXO RELACIONADOS PARA O SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES:

CESSÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FATURAMENTO, CADASTRO, CONTROLE DE CONTAS E CONSUMO;

CESSÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DE DÍVIDA ATIVA, ATENDIMENTO AO PÚBLICO E AUTO-ATENDIMENTO VIA INTERNET, PARA A SEÇÃO DE CADASTRO, EMISSÃO, CONTROLE DE CONTAS;

CESSÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA PARA ETA- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

CESSÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA PARA ETE- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

CESSÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES DO SANEAR

ALTERAÇÃO: SUPRESSÃO DOS SEGUINTE SISTEMAS: CESSÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA PARA ETA- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, ETE- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E LABORATÓRIO DE ANÁLISES DO SANEAR, COM O VALOR MENSAL DE 850,00 ( OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), Á PARTIR DE 01/07/2016.

DATA 20/06/2016

**CONTRATO: 024/2011**

CONTRATADA: COLMAN MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA ME

OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL DE CAIXAS ESTACIONARIAS

ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA PARA ATÉ 30/06/2016.

O VALOR A SER PAGO NESTE PERIODO RESULTA EM R\$ 1.095,21

DATA 22/06/2016

**CONTRATO: 014/2013**

CONTRATADA: URBANORTE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DO NORTE LTDA EPP

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA ATÉ 23/06/2017.

REAJUSTE DO VALOR, COM BASE NO INPC/IBGE, PASSANDO O VALOR GLOBAL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DE R\$ 605.536,00 (SEISCENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), PARA R\$ 664.943,40 (SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DATA 24/06/2016

## Conceição do Castelo

### PREFEITURA

**INTIMAÇÃO PREGÃO 021/2016**

Publicação Nº 54526

**INTIMAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL (SRP)**

**Nº 000021/2016**

O Município de Conceição do Castelo, ES, através de sua Pregoeira, COMUNICA as empresas interessadas, a Possibilidade de anulação dos itens 01, 06, 10, 11, 12, 13, 23, 28, 30, 31, 32, 37, 42, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 61, 62, 63, 65, 67, 68, 69, 70, 79, 80, por estarem em desconformidade com o art. 4º, Incisos VII, IX e XI da lei nº 10.520/2016 e art. 48, inciso I da Lei 8.666/93 e **CONVOCA** caso queiram apresentar manifestações sobre os atos praticados pela Pregoeira e equipe de apoio. Informações das 08h00 às 11h00 e de 12h30min às 15h30min no endereço: Av. José Grilo, nº 426, Centro, tel. (28) 3547-1599, e-mail: licitacao@conceicaodo castelo.es.gov.br.

Conceição do Castelo, ES, 13 de julho de 2016.

**Ana Elena Dalvi Timoteo**  
Pregoeira

**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 028-2016**

Publicação Nº 54300

**Exclusiva para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte,**

**ou Equiparadas**

**Pregão Presencial nº 28/2016**

O Município de Conceição do Castelo- ES, torna público que até **às 08h:30min** do dia **27 de julho 2016**, receberá no setor de protocolos os envelopes para participação no PP 0028/2016, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos e materiais destinados a atender as necessidades da Farmacia Básica, Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha, Estratégia de Saúde da Família - ESF, vacinação e serviço social. Inf.Email:licitacao@ conceicaodocastelo.es.gov.br. Tel (28) 3547 1599, Edital no site: <http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br>

**Ana Elena Dalvi Timoteo**  
Pregoeira

# Domingos Martins

## PREFEITURA

### ERRATA CONVÊNIO Nº 001/2016

Publicação Nº 54557

#### ERRATA

**NA PUBLICAÇÃO DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2016 (QUARTA-FEIRA), IMPRESSA NA PÁGINA 59, DA EDIÇÃO Nº 420, DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO – DOM/ES:**

#### ONDE LÊ-SE:

##### CONVÊNIO Nº 001/2015

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS e PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

**Objeto:** Cessão da servidora SILVANA ROSA, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Enfermagem, para exercer suas atividades junto a Prefeitura Municipal de Viana, sem ônus para o Município CEDENTE.

**Prazo:** 06/01/16 a 31/12/16.

...

#### LEIA-SE:

##### CONVÊNIO Nº 001/2016

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS e PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

**Objeto:** Cessão da servidora SILVANA ROSA, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Enfermagem, para exercer suas atividades junto a Prefeitura Municipal de Viana, sem ônus para o Município CEDENTE.

**Prazo:** 06/01/16 a 31/12/16.

...

Domingos Martins-ES, 14 de julho de 2016.

**Luiz Carlos Prezoti Rocha**

Prefeito Municipal

### PREGÃO Nº 018/2016 FMS

Publicação Nº 54556

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que fará realizar licitação, especificada a seguir:

PREGÃO Nº 018/2016 - FMS

**Objeto:** Registro de Preço para aquisição de materiais de cozinha e limpeza destinados ao estoque do almoxarifado da SECSAU para atendimento dos Setores e demais Unidades de Saúde pelo período de 06 meses.

Data de abertura: 27 de Julho de 2016 – 09:00 horas  
**INFORMAÇÕES E CÓPIA DO EDITAL:** Comissão Permanente de Licitação - Rua Bernardino Monteiro, 85, Centro, Domingos Martins – ES; Tel.(27) 3268-3214, no horário de 07 às 12 horas; site: www.domingosmartins.es.gov.br.

Domingos Martins – ES, 13 de Julho de 2016.

Marilene Jähling

Pregoeira Municipal

### PREGÃO Nº 021/2016 FMS

Publicação Nº 54554

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que fará realizar licitação, especificada a seguir:

PREGÃO Nº 021/2016 - FMS

**Objeto:** Aquisição de purificadores de água

Data de abertura: 28 de Julho de 2016 – 09:00 horas  
**INFORMAÇÕES E CÓPIA DO EDITAL:** Comissão Permanente de Licitação - Rua Bernardino Monteiro, 85, Centro, Domingos Martins – ES; Tel.(27) 3268-3214, no horário de 07 às 12 horas; site: www.domingosmartins.es.gov.br.

Domingos Martins – ES, 13 de Julho de 2016.

Marilene Jähling

Pregoeira Municipal

### PREGÃO Nº 039/2016

Publicação Nº 54553

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

**O Prefeito Municipal de Domingos Martins, HOMOLOGA**

**Pregão nº 039/2016**

**Objeto:** Aquisição e instalação de materiais e equipamentos destinados a execução de poços artesianos em Rio Ponte, Pedra Azul e São Bento do Jucu, atendimento das ETA's do município e da ETE de Perobas e bomba d'água para EMEF Soído. **Vencedor:** ELETRO POWER LTDA - ME.

Domingos Martins – ES, 13 de julho de 2016.

**Luiz Carlos Prezoti Rocha**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO DE ADITIVO**

Publicação Nº 54528

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2013 - FMS.****Partes:** Prefeitura Municipal de Domingos Martins e **D & P AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME.****Objeto:** prorrogação em 12 meses ao Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2013-FMS, que tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, refrigeração interna, lanternagem geral, funilaria e pintura, com fornecimento e substituição de peças originais, com marcas homologadas pelas montadoras, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos

a gasolina/flex, pertencentes à Prefeitura Municipal de Domingos Martins, e outros que por ventura venham a ser acrescidos ou substituídos na frota municipal - maior desconto, conforme especificações e condições de execução constante na Tomada de Preços nº 005/2013.

**Prazo:** 29/07/2016 à 29/07/2017

Domingos Martins-ES, 13 de julho de 2016.

**Luiz Carlos Prezoti Rocha**

Prefeito Municipal

**Guarapari****PREFEITURA****CONVOCAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIANA RIBEIRO GONÇALVES**

Publicação Nº 54608

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e, **cumprindo decisão judicial, CONVOCA** a candidata citada no **ANEXO I**, fazendo parte integrante desta **CONVOCAÇÃO**, para comparecer na Prefeitura Municipal de Guarapari, sede do Município, na Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos - **SGRH**, no prazo de 07 (sete) dias úteis, conforme consta no Edital nº 001/2010, a partir de **18 (dezoito) de julho de 2016, no horário de 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, munido da documentação citada no Anexo II e III que também ficam fazendo parte integrante desta convocação:**

**1.1** - Na avaliação médica, sob pena de invalidade, deverá estar atestado que o candidato está **APTO** para o ingresso no serviço público.

**2** - O candidato, aqui convocado deverá estar munido da documentação especificada no **Anexo II**, para a pretendida admissão.

**3** - O candidato aprovado, classificado e tendo apresentado toda a documentação supracitada, será nomeado e, terá o prazo de **até 30 (trinta) dias improrrogáveis e contados a partir da Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Decreto** que dispõe sobre a nomeação de cargo efetivo, para **Tomar Posse na Função em que foi aprovado.**

Guarapari (ES), 13 de julho de 2016.

**ORLY GOMES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL****ANEXO I****AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR****Inscrição Nome Nota Final Classificação**

0046002512 Diana Ribeiro Gonçalves 86 162º

**ANEXO II****Documentos Exigidos**

- a) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
- b) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
- c) Cópia autenticada em cartório do CPF;
- d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- e) Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento ou casamento;
- f) Cópia do Cartão de Cadastro do PIS/PASEP (se tiver);
- g) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- h) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
- i) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;
- j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

k) Comprovante de residência;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Prefeitura Municipal;

m) Declaração de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis;

n) Cópia autenticada da certidão de nascimento do(s) dependente(s) menor ou igual a 14 (quatorze) anos;

o) Declaração de antecedentes criminais;

p) Demais documentos, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.

**2ª Fase-** Exame médico pré-admissional, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado:

a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes exames: **Para todos as funções**, Hemograma completo, Eletrocardiograma, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamil transferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio X – Tórax.

b) Demais exames médicos/laboratoriais, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato, verificados pela especificidade de cada cargo.

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu \_\_\_\_\_ declaro junto a Prefeitura Municipal de Guarapari, Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Recursos Humanos e Procuradoria Geral do Município, que não exerço cargo, emprego ou função pública cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, e artigo 155 da Lei nº 7.502/90, estando, portanto desimpedido (a) para ser investido(a) em cargo público municipal mediante aprovação em Concurso Público.

**CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº** \_\_\_\_\_

**CPF Nº** \_\_\_\_\_

Guarapari (ES), 13 de julho de 2016.

**Assinatura do (a) Candidato (a)**

#### COPELE - AVISO PE 047/16

Publicação Nº 54580

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/16

PROCESSO Nº.5636/2016

A Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, torna público que fará realizar licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo menor preço "por lote", para REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE CONSUMO/FRALDAS, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC, conforme lotes devidamente relacionados no anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº. 047/2016. Editais exclusivamente através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (Banco do Brasil).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 12h00min do dia 26/07/2016.

ABERTURA DAS PROPOSTAS às 12h30 do dia 26/07/2016.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS às 13h30 do dia 26/07/2016.

Guarapari, 13 de julho de 2016.

Larissa Amorim

Pregoeiro Eletrônico Oficial

#### COPELE - RESULTADO PE 057/16

Publicação Nº 54569

#### RESULTADO FINAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Guarapari torna público, de acordo com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 838/2013 de 06/05/2013, publicado em 08/05/13 e regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, o resultado do:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2016

PROCESSO Nº. 7218/2016

OBJETO: Fornecimento de vale alimentação para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, conforme lotes devidamente relacionados no anexo I do edital.

LOTE ÚNICO – Deserto

Larissa Amorim

Pregoeira Eletrônico Oficial

PMG



**DECRETO Nº. 328/2016 E OUTROS**

Publicação Nº 54610

Decreto nº. 328/2016 – EXONERA, “a pedido”, o senhor VANDERLEY RAMOS PINTO, do cargo de provimento em comissão de SUBGERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE PRAÇAS, ÁREAS URBANAS E NECRÓPOLES – PC - 3, da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos – SEMOP.

**Decreto nº. 335/2016 - NOMEIA** a senhora **ALESSANDRA MERIGUETTI SIMÕES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE**

**ENFERMAGEM DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - PC-PSF/PA1**, da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA**.

**Portaria/ Gab nº. 178/2016** - Atribui ao servidor **ANTÔNIO COSME BARBOSA**, ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE EQUIPAMENTO ESPECIAL - OEE**, na função de **MOTORISTA – PADRÃO “C”**, a **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE TEMPO INTEGRAL EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS (GETF)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 4010/2016.

## Ibiraçu

### PREFEITURA

**REABERTURA DO PP 058/2016**

Publicação Nº 54583

**COMUNICADO**  
**RETIFICAÇÃO DO EDITAL E**  
**REABERTURA DE PRAZO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016**

**Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), no modo Digital, com respectivos **aparelhos em comodato**, devidamente ativados, associadas a um Plano Pós-Pago de Serviço, com

área de cobertura em todo o Estado do Espírito Santo, a ser executado de forma contínua. Proc. 4403/15. A PMI torna público aos interessados a **REABERTURA DE PRAZO** do PP 058/2016, que será remarcada a nova Sessão para o dia **27/07/2016** às **08h**. O edital **retificado-2** e seus anexos deverão ser solicitados através do e-mail: [licitacao@ibiracu.es.gov.br](mailto:licitacao@ibiracu.es.gov.br) ou retirados no site [www.ibiracu.es.gov.br](http://www.ibiracu.es.gov.br). Demais informações deverão ser protocoladas no protocolo geral da PMI.

**Angela M<sup>a</sup> Tintori Polezeli**  
**Pregoeira Oficial**

### CÂMARA MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 005/2016**

Publicação Nº 54605

**RESUMO DE CONTRATO****Contrato n.º 005/2016**

**Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU.**

**Contratada: PC MIX Comércio e Representações Eirelli EPP**, CNPJ N.º 05.560.720/0001-25.

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de 13 (treze) estantes de aço, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibiraçu.

**Valor Total: 5.565,00** (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

**Vigência do Contrato – 03** (três meses) a contar da publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Ibiraçu-ES, 13 de julho de 2016.

**José Luiz Torres Teixeira Junior**  
**Presidente da Câmara**



# Marechal Floriano

## PREFEITURA

### EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016

Publicação Nº 54559

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016

(Participação Exclusiva de ME, EPP e Equiparadas)

**OBJETO:** Aquisição de material gráfico e produtos impressos diversos.

**ABERTURA:** 28/07/2016 às 14h00min.

**LOCAL:** Sala de Licitações da PMMF – Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES.

**INFORMAÇÕES:** pelo e-mail [licitacao@marechalfloriano.es.gov.br](mailto:licitacao@marechalfloriano.es.gov.br) e no site [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br).

Mais informações: telefone (27) 3288-1111/1367, de 12:00 às 17:30 hs.

Marechal Floriano/ES, 13 de Julho de 2016.

**Dorival Kuster**

Pregoeiro Municipal

### EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016

Publicação Nº 54544

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016

(Participação Exclusiva de ME, EPP e Equiparadas)

**OBJETO:** Aquisição de implementos agrícolas: enxada rotativa e arado.

**ABERTURA:** 27/07/2016 às 14h00min.

**LOCAL:** Sala de Licitações da PMMF – Rua Davide Canal,

nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES.

**INFORMAÇÕES:** pelo e-mail [licitacao@marechalfloriano.es.gov.br](mailto:licitacao@marechalfloriano.es.gov.br) e no site [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br).

Mais informações: telefone (27) 3288-1111/1367, de 12:00 às 17:30 hs.

Marechal Floriano/ES, 13 de Julho de 2016.

**Dorival Kuster**

Pregoeiro Municipal

### RESULTADO DO CONVITE Nº 005/2016

Publicação Nº 54560

MARECHAL FLORIANO - RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 005/2016

O Município de Marechal Floriano/ES, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o resultado da CARTA CONVITE Nº 005/2016.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, DETALHAMENTO, CORREÇÃO E/OU REVISÃO DE PROJETOS; ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E APOIO.

**EMPRESA VENCEDORA:** CPEM – CONSTRUTORA E PROJETOS MARTINS LTDA ME

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 130.000,02** (cento e trinta mil reais e dois centavos)

Marechal Floriano/ES, 13 de julho de 2016.

**JACKSON BURINI**

Presidente CPL

# Nova Venécia

## PREFEITURA

### P. PRESENCIAL - 039/2016 - ME E EPP - PMNV

Publicação Nº 54603

#### PREFEITURA DE NOVA VENECIA

#### PREGÃO PRESENCIAL

#### Nº 039/2016

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

**Objeto:** Aquisição de materiais de construção para reparos no Seminário da Paróquia São Marcos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

**Credenciamento:** das 08:00 às 08:30 horas do dia 27/07/2016.

**Recebimento das Propostas:** até às 08:30 horas do dia 27/07/2016.

O Edital poderá ser obtido pelo e-mail [licitacaonv@hotmail.com](mailto:licitacaonv@hotmail.com) ou pelo site [www.novavenecia.es.gov.br](http://www.novavenecia.es.gov.br) ou na sala de Licitações, de segunda a quinta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas e às sextas-feiras, das 07:00 às 13:00 horas, no endereço sito na Av. Vitória, nº 347 – Centro - Nova Venécia – ES.

Informações pelo tel. (27) 3752-9004.

Nova Venécia, 13/07/2016.

**TATIANY DA SILVA PIROLA**

PREGOEIRA

# Presidente Kennedy

## PREFEITURA

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 54595

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 013686/2016.

**Partes:** Município de Presidente Kennedy/ES, e a **empresa:** W B Produções e Eventos Eireli - ME. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, ratifica e torna público, à Contratação de Show Musical com **Welington Brazil Acústico**, para apresentação na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e Artesanato, no dia 14 de julho de 2016, na Praça Manoel Fricks Jordão, Sede, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Presidente Kennedy - ES, 13 de julho de 2016.

### ZENILDO DA ROSA PORTO

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

### PE 044/2016

Publicação Nº 54582

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP

**0044/2016****PROCESSO Nº 05260/2016**

O Município de Presidente Kennedy-ES, através da pregoeira oficial, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade "pregão eletrônico", SRP tipo menor preço para contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte para aquisição de papel sulfite e cartuchos para as impressoras da secretaria municipal de obras. O edital estará disponível nos sites [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br) e [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) ou no setor de licitação, 1º andar da PMPK, nos dias úteis de 08 às 11h e 12:30 às 16h.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 28/07/2016.

ABERTURA DAS PROPOSTAS às 09h00min do dia 28/07/2016.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS às 10h00min do dia 28/07/2016.

Presidente Kennedy, 13/07/2016

### Selma Henriques de Souza

Pregoeira

# Santa Teresa

## PREFEITURA

### AVISO PP 086/2016

Publicação Nº 54532

AVISO DE LICITAÇÃO

#### EXCLUSIVO PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

### PREGÃO PRESENCIAL Nº086/2016

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados a Alimentação Escolar para atender as necessidades dos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2016, no período de Agosto a Dezembro.

**ABERTURA DA SESSÃO:** 9h do dia 28/07/2016.

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Santa Teresa – Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro, Santa Teresa – ES.

Contato para informações adicionais:

Tel./Fax: (27) 3259 – 3853/3861.

O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO PELO SITE DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

Site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)

E-mail: [licitacao@santateresa.es.gov.br](mailto:licitacao@santateresa.es.gov.br)

Santa Teresa, 13 de julho de 2016

**Iliani Totola knupp**

**Pregoeira Oficial – PMST**

### DECRETO Nº 236/2016 - NOMEIA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

Publicação Nº 54551

#### DECRETO Nº 236/2016

NOMEIA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.228/2011, e

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, protocolada sob o nº 2160/2015;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam nomeados os Servidores Municipais abaixo relacionados para comporem a Junta de Impugnação Fiscal – JIF do Município de Santa Teresa:

I – Presidente: Wellington Sousa da Silva;

II – Membros: Eloara Luppe Gobbi;

Mayara Couto de Lima.

III – Suplente: Ricardo Luiz Cazotto.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 12 de julho de 2016.

**CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### PORTARIA/CGAB Nº 184-2016 - INTERROMPE - MARCIDELIA MARIA BUTKE NASCIMENTO

Publicação Nº 54598

PORTARIA CGAB Nº 184/2016

INTERROMPE FÉRIAS DE SERVIDOR O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Processo nº 8.349/2016 de 08/07/2016,

#### RESOLVE:

Art. 1º Interromper os 18 (dezoito) dias das férias, da Senhora **MARCIDELIA MARIA BUTKE NASCIMENTO**, contados de 14.07.2016 a 30.07.2016, servidora pública desta municipalidade, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, por motivo superior de interesse público.

Parágrafo único – Os dias relativos às férias, ora interrompidas, referentes ao período aquisitivo 14.03.2015 a 13.03.2016, serão gozados de 01.12.2016 a 18.12.2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 13 de julho de 2016.

**CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA/SMED Nº 024/2016 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE PROFESSOR NA DISCIPLINA DE MATEMÁTICA, EDITAL N.º 016/2015.**

Publicação Nº 54550

**PORTARIA/SMED Nº 024/2016**

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE PROFESSOR NA DISCIPLINA DE MATEMÁTICA, EDITAL N.º 016/2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a solicitação contida no Processo n.º 8408/2016, da Secretaria Municipal de Educação.

**RESOLVE**

**Art. 1.º** Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Professor na disciplina de Matemática, EDITAL CGAB Nº 016/2016 a comparecerem na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, prédio da Prefeitura Municipal – Rua Darly Nerty Vervloet, 446, Centro, Santa Teresa, no dia **20 de julho de 2016**, às 10:00h, munidos dos documentos para contratação, conforme Anexo Único desta Portaria, objetivando a contratação em designação temporária:

**PROFESSOR NÃO HABILITADO – MATEMÁTICA**

ORDEM	NOME DO CANDIDATO
02	Andressa Dalcomo Madeira

**Art. 2.º** A convocação de que trata o Art. 1º desta Portaria, visa única e exclusivamente suprir 01 (uma) vaga em Designação Temporária, para o cargo de Professor na disciplina de Matemática, para atuar nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único.** A lista correrá até o preenchimento das vagas, objeto desta convocação.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 13 de julho de 2016.

**ANA KELLY GRAMELICK PERDIGÃO PENEDA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO ÚNICO**

No ato da contratação, o candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Identidade;
- b) cópia do CPF do candidato e de seus Dependentes (obrigatório);
- c) cópia do Título de Eleitor com comprovante da última votação ou Declaração do Cartório Eleitoral;
- d) cópia da Carteira de Trabalho (parte da foto e verso);
- e) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) cópia de extrato do PIS/PASEP (emitido pelo Banco do Brasil – PASEP ou Caixa Econômica - PIS);
- g) cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
- h) cópia do comprovante de escolaridade (Certificado ou histórico escolar – Pré requisito e maior título de escolaridade);;
- i) cópia do comprovante de residência;
- j) cópia certidão dos filhos menores de 21 anos;
- k) duas cópias da carteira de vacinação do candidato e uma cópia da carteira de vacinação dos filhos;
- l) número de Conta Corrente Bancária: Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica (agência Santa Teresa);
- m) exame Admissional;
- n) declaração de Bens (modelo da SMED);
- o) declaração de Acumulação de Cargos (modelo da SMED);
- p) Certidão Negativa de Débitos Municipais, retirada através do site: <http://www.santateresa.es.gov.br>, na aba: "Cidadão".
- q) atestado de antecedentes criminais (site: [www.sesp.es.gov.br](http://www.sesp.es.gov.br)) e se a Carteira de Identidade for de outro estado, é necessário procurar a Polícia Civil para solicitar o Atestado).
- r) Inscrição no Conselho Regional de Classe (somente para Professores de Educação Física);
- s) 01 (uma) foto 3x4
- t) Número de Telefone para contato.

Os candidatos deverão apresentar os documentos pessoais, inclusive CTPS, com seu(s) sobrenome(s) de acordo com seu estado civil.

**PORTARIA/SMED/N.º 023/2016 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE ACOMPANHANTE ESCOLAR, EDITAL SMED/N.º 003/2013.**

Publicação Nº 54548

**PORTARIA/SMED/N.º 023/2016**

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE ACOMPANHANTE ESCOLAR, EDITAL SMED/N.º 003/2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a solicitação contida no Processo n.º 8407/2016, da Secretaria Municipal de Educação.

### RESOLVE

**Art. 1.º** Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Acompanhante Escolar, EDITAL SMED/N.º 003/2013 a comparecerem na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, prédio da Prefeitura Municipal – Rua Darly Nerty Vervloet, 446, Centro, Santa Teresa/ES, no dia **20 de julho de 2016**, às 09:30h, munidos dos documentos pessoais, objetivando a contratação em designação temporária:

ORDEM	NOME DO CANDIDATO
47	Shirlane Ferreira França
48	Ana Paula Peroni
49	Essi Ferreira França
50	Alzira da Penha Nunes
51	Ivonete da Glória Loss
52	Gabriela Pozzatti
53	Marta Vivaldi Arndt
54	Leonardo Roldi Peixoto
55	Jocilene Alves Ferreira

**Art. 2.º** A convocação de que trata o Artigo 1º desta Portaria, visa única e exclusivamente suprir 01 (uma) vaga em Designação Temporária para o cargo de Acompanhante Escolar, para atuar na EMEF “Professor Ethevaldo Damazio”, localizada na Rodovia Josil Espindula Agostini, 1060, Sede, Santa Teresa.

**Parágrafo Único.** A lista correrá até o preenchimento das vagas, objeto desta convocação.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 13 de julho de 2016.

**ANA KELLY GRAMELICK PERDIGÃO PENEDA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### RESULTADO PP 080/2016

Publicação Nº 54533

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

O município de Santa Teresa – ES, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o resultado da licitação:

#### Pregão Presencial nº. 080/2016

Empresa vencedora:

**Lote 01:** Fracassado;

**Lote 02:** Fracassado;

**Lote 03:** Cedro Material de Construção Ltda EPP R\$1.865,00;

**Lote 04:** Cedro Material de Construção Ltda EPP R\$1.238,10;

**Lote 05:** Cedro Material de Construção Ltda EPP R\$507,83.

Santa Teresa, 13 de julho de 2016

**Iliani Totola Kanupp**  
**Pregoeira Oficial – PMST**

## São Gabriel da Palha

### PREFEITURA

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 3203/2016

Publicação Nº 54574

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO Nº 3203/2016

O Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, no uso de suas atribuições legais, torna público para amplo conhecimento dos interessados, de acordo com os autos do Processo nº 003203/2016 e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ratificar Parecer da Procuradoria Geral, no que diz respeito a Dispensa de Licitação, prevista no Inciso IV do Art. 24 da citada Lei, na consecução de contratação direta com as empresas JOVELINO MARIANI –ME,

ERNESTO SCHIMIDT E CIA LTDA E BETTIN E BOA LTDA – contratação emergencial de alimentos e materiais de higiene para atender as necessidades do Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel no valor de 8.635,21 (oito mil, seiscentos, trinta e cinco reais e vinte um centavos) e que correrá a cargo da dotação Ficha N.º 0160- Dotação 33903000000 – Material de consumo, para atender as necessidade da Secretaria Municipal do Trab. Assist. Desenv. Social e Família, determinando e encaminhado à publicação.

São Gabriel da Palha – ES., 13 de julho de 2016

**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**  
**Prefeito Municipal**



**DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 542/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2016**

Publicação Nº 54573

**DECISÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 542/2016** de 28/01/2016.**PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2016** de 10/05/2016.**OBJETO:** Aquisição de materiais de papelaria para uso nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, verifico que o presente processo encontra-se saneado respeitando os preceitos constantes do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, motivo pelo qual HOMOLOGO todas as decisões do Pregoeiro Oficial, tendo em vista que a presente licitação foi considerada "**LICITAÇÃO DESERTA**", conforme exposto no parecer jurídico nº 542/2016 fls. 86 dos autos.

A Secretaria Municipal de Administração para proceder com a publicação da presente decisão no Diário Oficial.

Após, enviar o presente processo ao Departamento de Licitações para proceder com a repetição do certame licitatório.

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

São Gabriel da Palha, 11 de julho de 2016.

**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 490-2016 - REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 12.846-2013**

Publicação Nº 54572

DECRETO N.º 490, DE 12 DE JULHO DE 2016.

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 01.08.2013, QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.846, de 01.08.2013.

**DECRETA:****CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal de que trata a Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

Parágrafo único. As sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e/ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, cujas respectivas infrações administrativas guardem subsunção com os atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, serão aplicadas conjuntamente, nos mesmos autos, observando-se o procedimento previsto neste Decreto, desde que ainda não tenha havido o devido sancionamento por outros órgãos da Administração Pública.

**Art. 2º** A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, bem como aqueles que se enquadram na situação prevista no parágrafo único do artigo anterior, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, obrigatoriamente precedido de Procedimento de Investigação Preliminar, de caráter sigiloso e não punitivo.

**CAPÍTULO II - DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 3º** O procedimento de investigação será destinado à averiguação de indícios de autoria e materialidade de todo e qualquer fato que possa acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, e caberá, exclusivamente, à Controladoria Geral do Município.

**Art. 4º** O procedimento de investigação poderá ser instaurado pelo Controladoria Geral do Município:

I - de ofício;

II - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa por qualquer meio legalmente permitido, desde que contenha informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

III - por comunicação de outro órgão ou entidade municipal, acompanhado de despacho fundamentado da autoridade máxima contendo a descrição do(s) fato(s), seu(s) provável(is) autor(es) e devido enquadramento legal na Lei nº 12.846/2013, bem como da juntada da documentação pertinente.

§ 1º A competência administrativa prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada subdelegação.



§ 2º O conhecimento por manifestação anônima não implicará ausência de providências, desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral constantes no inciso II deste artigo.

§ 3º Sempre que tomar conhecimento de fato que possa ser objeto de responsabilização administrativa por qualquer dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, a autoridade máxima de cada órgão deverá encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência, comunicação formal ao órgão descrito no art. 3º deste Decreto, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa, nos termos da legislação específica aplicável.

**Art. 5º** O servidor responsável pela investigação poderá utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei para a elucidação dos fatos e aqueles que lhe são correlatos.

§ 1º A autoridade máxima da Controladoria Geral do Município poderá:

I - requisitar nominalmente servidores estáveis do órgão ou entidade envolvida na ocorrência para auxiliar na investigação, sendo que, neste caso, a requisição terá caráter irrecusável.

II - solicitar à Procuradoria Geral do Município que requeira as medidas judiciais necessárias para a investigação das infrações.

**Art. 6º** A investigação deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade instauradora.

**Art. 7º** Esgotadas as diligências ou vencido o prazo constante do artigo anterior, o responsável pela condução do procedimento investigatório elaborará relatório conclusivo, o qual deverá conter:

I - o(s) fato(s) apurado(s);

II - o(s) seu(s) autor(es);

III - o(s) enquadramento(s) legal(is) nos termos da Lei nº 12.846/2013;

IV - a sugestão de arquivamento ou de instauração de PAR para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica, bem como o encaminhamento para outras autoridades competentes, conforme o caso.

**Art. 8º** Recebidos os autos do procedimento de investigação, na forma prevista no artigo anterior, o Controlador Geral do Município poderá determinar a realização de novas diligências, o arquivamento da matéria ou a instauração de PAR.

Parágrafo único. Em caso de fato novo e/ou novas provas, os autos do procedimento de investigação poderão ser desarquivados, de ofício ou mediante requerimento, pelas autoridades descritas no artigo 4º deste Decreto, em despacho fundamentado.

### **CAPITULO III - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO**

**Art. 9º** A competência para a instauração e julgamento do PAR é concorrente entre o Controlador Geral do Município e a autoridade máxima do órgão ou entidade lesada em face da qual foi praticado o ato lesivo.

§ 1º A competência para a instauração e o julgamento do PAR poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º No âmbito da competência concorrente, tornar-se-á preventa a autoridade que primeiro instaurar o PAR.

#### **Seção I - Da instauração, tramitação e julgamento do PAR**

**Art. 10.** A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios e deverá conter:

I - o nome e o cargo da autoridade instauradora;

II - o nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica;

III - o número da inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - os membros da comissão processante, com a indicação de um presidente;

V - a síntese dos fatos, as normas pertinentes à infração e a sanção cabível;

VI - o prazo para a conclusão do processo.

Parágrafo único. Fatos não mencionados na portaria poderão ser apurados no mesmo processo administrativo de responsabilização, independentemente de aditamento ou complementação do ato de instauração, garantido o contraditório e a ampla defesa mediante nova notificação.

**Art. 11.** O PAR será conduzido por comissão processante composta por três servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário não apenas à elucidação do fato ou à preservação da imagem dos envolvidos, mas também ao

interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º O Controlador Geral do Município poderá requisitar nominalmente servidores estáveis do órgão ou entidade envolvida na ocorrência para auxiliar na condução do PAR, sendo que, neste caso, a requisição terá caráter irrecusável.

§ 2º A comissão do PAR deverá autuar os indícios, provas e elementos que indiquem a prática dos atos lesivos contra a Administração Pública, numerando e rubricando todas as folhas.

§ 3º A comissão, para o devido e regular exercício de suas funções, poderá:

I - propor, cautelarmente e de forma fundamentada, a suspensão de procedimentos licitatórios, contratos ou quaisquer atividades e atos administrativos relacionados ao objeto do PAR, até a sua conclusão;

II - solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicas ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame; e,

III - solicitar à Procuradoria Geral do Município que requeira as medidas judiciais necessárias para o processamento das infrações.

§ 4º A pessoa jurídica poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais ou procuradores, restando-lhes assegurado amplo acesso aos autos com extração de fotocópias, vedada a sua retirada mediante carga da repartição pública.

§ 5º Os atos processuais serão públicos, salvo quando for decretado fundamentadamente o sigilo nas hipóteses em que o interesse público exigir ou quando houver informação protegida por sigilo legal, casos em que o direito de consultar os autos e pedir certidões será restrito às partes ou seus procuradores.

**Art. 12.** O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão à autoridade instauradora.

Parágrafo único. Suspende-se a contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo:

I - pela propositura do acordo de leniência até o seu efetivo cumprimento;

II - quando o resultado do julgamento do PAR depender de fatos apurados em outro processo;

III - quando houver a necessidade de providências judiciais para o seu prosseguimento;

IV - por motivo de força maior.

**Art. 13.** Instaurado o PAR, a comissão processante notificará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

§ 1º Do instrumento de notificação constará:

I - a identificação da pessoa jurídica e, se for o caso, o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - a indicação do órgão ou entidade envolvido na ocorrência e o número do processo administrativo instaurado;

III - a descrição sucinta dos atos lesivos supostamente praticados contra a Administração Pública Municipal e as sanções cabíveis;

IV - a informação de que a pessoa jurídica tem o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar defesa escrita;

V - a indicação precisa do local onde a defesa poderá ser protocolizada.

§ 2º As notificações, bem como as intimações, serão feitas por via postal com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada.

§ 3º A pessoa jurídica poderá ser intimada no domicílio de seu representante legal.

§ 4º Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou ainda sendo infrutífera a intimação na forma do § 2º, será feita nova intimação por meio de edital publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pela instauração e julgamento do PAR, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da data de publicação do edital.

§ 5º As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto no § 4º deste artigo.

**Art. 14.** Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas em sua defesa, a comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo razoável, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas.

§ 1º A pessoa jurídica poderá requerer todas as provas admitidas em direito e pertinentes à espécie, sendo-lhe facultado constituir advogado para acompanhar o processo.

§ 2º Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**Art. 15.** Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo de defesa e apresentá-las em audiência a ser designada pela comissão, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

§ 1º A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto credenciado, que tenha pleno conhecimento dos fatos, munido de carta de preposição com poderes para confessar.

§ 2º Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.

§ 3º O depoimento das testemunhas no PAR observará o procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 29.01.1999 e no Código de Processo Civil.

**Art. 16.** Concluídos os trabalhos de instrução, o relatório final da comissão processante deverá obrigatoriamente ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos:

I - descrição dos fatos apurados durante a instrução probatória;

II - detalhamento das provas ou de sua insuficiência, bem como apreciação da defesa e dos argumentos jurídicos que a lastreiam;

III - indicação de eventual prática de ilícitos administrativos, cíveis ou criminais por parte de agentes públicos;

IV - caso tenha sido celebrado acordo de leniência, indicação do cumprimento integral de todas as suas cláusulas;

V - análise da existência e do funcionamento de programa de integridade;

VI - conclusão objetiva quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica e, se for o caso, sobre a desconsideração de sua personalidade jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

**Art. 17.** Após o relatório conclusivo, o PAR será encaminhado pela comissão processante à Procuradoria Geral do Município para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar manifestação quanto à observância e a regularidade do devido processo legal administrativo.

**Art. 18.** Após a análise da Procuradoria Geral do Município, os autos serão remetidos à autoridade julgadora para a decisão devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, a qual deverá ser necessariamente proferida em 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A decisão prevista no *caput* deste artigo será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

## Seção II - Do Recurso

**Art. 19.** Caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, contra a decisão administrativa de responsabilização, o qual poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação da pessoa jurídica envolvida e da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 20.** O recurso previsto no artigo anterior deverá ser interposto perante a Controladoria Geral do Município, que tem competência administrativa para admiti-lo, processá-lo e julgá-lo, e que será presidido, obrigatoriamente, pelo Controlador Geral do Município.

§ 1º O recurso administrativo a que se refere o *caput* será submetido, previamente da decisão do órgão colegiado, à análise jurídica da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 21.** A não interposição de recurso administrativo no prazo previsto no art. 19 ou o seu julgamento definitivo pelo órgão colegiado competente gerará o trânsito em julgado da decisão administrativa sancionatória proferida.

Parágrafo único. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial dos Municípios, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe.

## CAPÍTULO IV - DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

**Art. 22.** Na hipótese da comissão, ainda que antes da finalização do relatório conclusivo, constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 12.846/2013, dará ciência à pessoa jurídica e notificará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Poderá o Controlador Geral do Município requerer à comissão a inserção, em sua análise, de hipótese de desconsideração da pessoa jurídica.

§ 2º A notificação aos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no artigo 13 deste Decreto, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.

§ 3º Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos previstos para a pessoa jurídica.

§ 4º A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá ao Controlador Geral do Município e integrará a decisão a que alude o art. 17 deste Decreto.

§ 5º Os administradores e sócios com poderes de administração poderão recorrer da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto no art. 19 deste Decreto.

## **CAPÍTULO V - DA SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO**

**Art. 23.** Para os fins do disposto no § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 12.846/2013, havendo indícios de simulação ou fraude, a comissão examinará a questão, dando oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e contraditório na apuração de sua ocorrência.

§ 1º Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da comissão será conclusivo sobre sua ocorrência.

§ 2º A decisão quanto à simulação e fraude será proferida pela autoridade julgadora e integrará a decisão a que alude o caput do art. 17 deste Decreto.

## **CAPÍTULO VI - DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

**Art. 24.** As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/2013:

I - multa; e

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

### **Seção I - Da Multa**

**Art. 25.** A multa-base será fixada levando-se em consideração não apenas a gravidade e a repercussão social da infração, mas também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, jamais sendo inferior à vantagem auferida ou pretendida, quando for possível sua estimação.

**Art. 26.** São circunstâncias que sempre agravam o cálculo da multa:

I - valor do contrato firmado ou pretendido superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - vantagem auferida ou pretendida pelo infrator superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

III - relação do ato lesivo com atividades fiscais da Secretaria Municipal de Finanças ou a contratos, convênios ou termos de parceria na área de saúde, educação, segurança pública ou assistência social;

IV - reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei nº 12.846/2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior;

V - tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

VI - interrupção na prestação de serviço público ou do fornecimento de bens;

VII - paralisação de obra pública;

VIII - situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de solvência geral e de liquidez geral superiores a 1 (um) e demonstração de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo.

**Art. 27.** São circunstâncias atenuantes:

I - a não consumação do ato lesivo;

II - colaboração efetiva da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

III - comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do processo administrativo em relação à ocorrência do ato lesivo;

IV - ressarcimento integral dos danos causados à Administração Pública antes da prolação da decisão administrativa condenatória.

**Art. 28.** A aplicação da multa no percentual máximo ou mínimo, estabelecidos no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846/2013, independe do enquadramento da pessoa jurídica em todas as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**Art. 29.** A comprovação pela pessoa jurídica da existência da implementação de um programa de integridade configurará causa especial de diminuição da multa e deverá

se sobrepôr a qualquer outra circunstância atenuante no respectivo cálculo.

§ 1º A avaliação do programa de integridade, para a definição do percentual de redução da multa, deverá levar em consideração as informações prestadas e sua comprovação, nos relatórios de perfil e de conformidade do programa.

§ 2º O programa de integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846/2013, não será considerado para fins de aplicação do percentual de redução de que trata este artigo.

§ 3º A concessão do percentual máximo de redução fica condicionada ao atendimento pleno dos incisos do caput do art. 52.

§ 4º Caso o programa de integridade avaliado tenha sido criado após a ocorrência do ato lesivo objeto da apuração, o inciso III do art. 52 será considerado automaticamente não atendido.

§ 5º A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata este artigo.

**Art. 30.** O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

**Art. 31.** Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do processo administrativo, a multa-base incidirá:

I - sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração do processo administrativo;

II - sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou

III - nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o valor da multa será limitado entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**Art. 32.** O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado.

Parágrafo único. O inadimplemento acarretará a inscrição da pessoa jurídica em Dívida Ativa do Município, observando a legislação de regência.

## **Seção II - Da Publicação Extraordinária da Decisão Administrativa Sancionadora**

**Art. 33.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão no PAR, o extrato da decisão condenatória será publicado às expensas da pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios:

I - Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

II - em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

III - em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias; e

IV - em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Parágrafo único. O extrato da decisão condenatória também poderá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

## **Seção III - Dos encaminhamentos judiciais**

**Art. 34.** As medidas judiciais, como a cobrança da multa administrativa aplicada no PAR, a promoção da publicação extraordinária, a persecução das sanções referidas nos incisos I a IV do caput do art. 19 da Lei nº 12.846/2013, a reparação integral dos danos e prejuízos, além de eventual atuação judicial para a finalidade de instrução ou garantia do processo judicial ou preservação do acordo de leniência, serão solicitadas a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 35.** No âmbito da Administração Pública Municipal, a atuação judicial será exercida pela Procuradoria Geral do Município.

## **CAPÍTULO VII - DO ACORDO DA LENIÊNCIA**

**Art. 36.** O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, e em outras normas de licitações e contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem



efetivamente com as investigações e o processo administrativo, devendo resultar dessa colaboração:

I - a identificação dos demais envolvidos na infração administrativa, quando couber; e

II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem a infração sob apuração.

**Art. 37.** Compete ao Controlador Geral do Município celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846/2013, sendo vedada a sua delegação.

**Art. 38.** O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do art. 16 da Lei Federal nº 12.846/2013, e tramitará em autos apartados do processo administrativo de responsabilização.

§ 2º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§ 3º O acesso ao conteúdo da proposta do acordo de leniência será restrito aos servidores especificamente designados pelo Controlador Geral do Município para participar da negociação do acordo de leniência, ressalvada a possibilidade de a proponente autorizar a divulgação ou compartilhamento da existência da proposta ou de seu conteúdo, desde que haja anuência da Controladoria Geral do Município.

**Art. 39.** A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, conterá a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 1º A proposta de acordo de leniência será protocolada na Controladoria Geral do Município, em envelope lacrado e identificado com os dizeres "Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013" e "Confidencial".

§ 2º Uma vez proposto o acordo de leniência, o Controlador Geral do Município poderá requisitar os autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

**Art. 40.** Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, o Controlador Geral do Município:

I - designará, por despacho, comissão responsável pela condução da negociação do acordo, composta por no míni-

mo dois servidores públicos efetivos e estáveis;

II - supervisionará os trabalhos relativos à negociação do acordo de leniência, podendo participar das reuniões relacionadas à atividade de negociação; e

III - poderá solicitar os autos de processos administrativos de responsabilização em curso na Controladoria Geral do Município ou em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, relacionados aos fatos objeto do acordo.

Parágrafo único. O Controlador Geral do Município poderá solicitar a indicação de servidor ou empregado do órgão ou entidade lesado para integrar a comissão de que trata o inciso I do *caput*.

**Art. 41.** Compete à comissão responsável pela condução da negociação do acordo de leniência:

I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

b) a admissão de sua participação na infração administrativa;

c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e

d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo;

III - propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos deste Decreto;

V - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, repute-se necessárias para assegurar:

a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;

b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;

c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e

d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados



no acordo de leniência;

VI - submeter ao Controlador Geral do Município o relatório conclusivo acerca das negociações, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 45 deste Decreto.

**Art. 42.** Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a Controladoria Geral do Município para formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo de leniência.

**Art. 43.** A fase de negociação do acordo de leniência pode durar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, contados da apresentação da proposta.

§ 1º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 2º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, em memorando de entendimentos, em duas vias assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

**Art. 44.** A qualquer momento que anteceda à celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a Controladoria Geral do Município rejeitá-la.

§ 1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I - não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica;

II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios; e

III - não será divulgada, ressalvado o disposto no § 3º do art. 38.

§ 2º O não atendimento às determinações e solicitações da Controladoria Geral do Município durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

**Art. 45.** A celebração do acordo de leniência poderá:

I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei nº 12.846/2013;

II - reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846/2013; e

III - isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ou de outras normas de licitações e contratos.

§ 1º Os benefícios previstos no *caput* ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§ 2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo, em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

**Art. 46.** Do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I - a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, acompanhada da documentação pertinente;

II - a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;

III - a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta;

IV - a declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo;

V - a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;

VI - a obrigação da pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento;

VII - o percentual em que será reduzida a multa, bem como a indicação das demais sanções que serão isentas ou atenuadas e qual grau de atenuação, caso a pessoa jurídica cumpra suas obrigações no acordo;

VIII - a previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios previstos no § 2º do art. 16 da Lei Federal nº 12.846/2013;

IX - a natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo, nos termos do Código de Processo Civil;

X - a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo VIII;

XI - o prazo e a forma de acompanhamento, pela Contro-

ladoria Geral do Município, do cumprimento das condições nele estabelecidas;

XII - as demais condições que a Controladoria Geral do Município considere necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 1º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 2º O percentual de redução da multa previsto no § 2º do art. 16 da Lei Federal nº 12.846/2013, e a isenção ou a atenuação das sanções administrativas estabelecidas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, serão estabelecidos, na fase de negociação, levando-se em consideração o grau de cooperação plena e permanente da pessoa jurídica com as investigações e o processo administrativo, especialmente com relação ao detalhamento das práticas ilícitas, a identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso, e as provas apresentadas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Quando a proposta de acordo de leniência for apresentada após a ciência, pela pessoa jurídica, da instauração dos procedimentos previstos no *caput* do art. 12 deste Decreto, a redução do valor da multa aplicável será, no máximo, de até 1/3 (um terço).

**Art. 47.** Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a Controladoria Geral do Município fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, e comunicará o fato ao Ministério Público e fará constar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

**Art. 48.** No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;

II - o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e

III - será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência poderá ser registrado no cadastro nacional de empresas punidas (CNEP).

**Art. 49.** Concluído o acompanhamento de que trata inciso XI do art. 46, o acordo de leniência será considerado definitivamente cumprido por meio de ato do Controlador Geral do Município, que declarará:

I - a isenção ou cumprimento das sanções previstas nos incisos I e III do art. 45; e

II - o cumprimento da sanção prevista no inciso II do art. 45.

## CAPITULO VIII - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**Art. 50.** Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

**Art. 51.** Para fins do disposto no art. 29, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

V - análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; e

XVI - transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, tais como:

I - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II - a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias ou setores;

III - a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV - o setor do mercado em que atua;

V - os países em que atua, direta ou indiretamente;

VI - o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico; e

VIII - o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o *caput*.

§ 3º Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo, especificamente, os incisos III, V, IX, X, XIII, XIV e XV do *caput*.

**Art. 52.** Para que seu programa de integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar:

I - relatório de perfil; e

II - relatório de conformidade do programa.

**Art. 53.** No relatório de perfil, a pessoa jurídica deverá:

I - indicar os setores do mercado em que atua em território nacional e, se for o caso, no exterior;

II - apresentar sua estrutura organizacional, descrevendo a hierarquia interna, o processo decisório e as principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores;

III - informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores;

IV - especificar e contextualizar as interações estabelecidas com a administração pública nacional ou estrangeira, destacando:

a) importância da obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas atividades;

b) o quantitativo e os valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos nos últimos três anos e a participação destes no faturamento anual da pessoa jurídica;

c) frequência e a relevância da utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais, nas interações com o setor público;

V - descrever as participações societárias que envolvam a pessoa jurídica na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada; e

VI - informar sua qualificação, se for o caso, como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**Art. 54.** No relatório de conformidade do programa, a pessoa jurídica deverá:

I - informar a estrutura do programa de integridade, com:

a) indicação de quais parâmetros previstos nos incisos do *caput* do art. 51 foram implementados;

b) descrição de como os parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso foram implementados;

c) explicação da importância da implementação de cada um dos parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso, frente às especificidades da pessoa jurídica, para a mitigação de risco de ocorrência de atos lesivos constantes do art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

II - demonstrar o funcionamento do programa de integridade na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, estatísticas e casos concretos; e

III - demonstrar a atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração.

§ 1º A pessoa jurídica deverá comprovar suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

§ 2º A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

#### **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55.** A Controladoria Geral do Município fica autorizada a expedir normas complementares que se fizerem necessárias à operacionalização deste Decreto.

**Art. 56.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 57.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 12 de julho de 2016.

**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**DORY CLAUDIO ROSA**

Secretário Municipal de Administração Interino

## **São José do Calçado**

### **PREFEITURA**

**CONTRATO/PMSJC/Nº 0176/2016.**

Publicação Nº 54542

**CONTRATO/PMSJC/Nº 0176/2016.**

**Inexigibilidade de Licitação – art. 25, da Lei 8.666/93**

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES.

Contratado: **PROFESSOR DOUTOR ELIAS ROCHA GONÇALVES**

Objeto: **É a contratação de um profissional para realização de palestra, para profissionais da rede municipal de ensino, com carga horária de 2 (duas) horas, conformidade com o processo nº 3.615/2016.**

**Valor Global: R\$: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).**

Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso nº1101, e Fichas nº 000217 ou 000260.

São José do Calçado-ES, em 12/julho/2016.

**Liliana Maria Rezende Bullus**

**Prefeita Municipal**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

Publicação Nº 54539

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

**PERMITENTE:** Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES.

**PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE MORDARES E PRODUTORES RURAIS DA PONTE BRANCA, ALEGORIA E FAZENDA SEGUNDA E CORRÉGO DOS LENÇÓIS, em conformidade com o processo administrativo nº nº3.666/2016 .**

**Objeto:** O presente termo objetiva a permissão de uso de 01 (uma) Câmara frigorífica e 40 (quarenta) caixas plásticas, **adquiridas através do pregão nº 50/2014, contrato administrativo nº 182/2014, pactuado por meio do Convênio nº 25/2012.**

**São José do Calçado-ES, em 05/07/2016.**

**Liliana Maria Rezende Bullus**

**Prefeita Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL****ADITIVO DOS CORREIOS 2016**

Publicação Nº 54591

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912259742, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO		
CNPJ/MF: 31.727.175/0001-29	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome resumido: SÃO JOSÉ DO CALÇADO CÂMARA MUNICIPAL	Ramo de Atividade: 84.11-6-00 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
Endereço: PRAÇA CORONEL JOSÉ DUTRA NICÁCIO, 130 - CENTRO		
Cidade: SÃO JOSÉ DO CALÇADO	UF: ES	CEP: 29470-000
Telefone: (28) 3556-1255	FAX:	
Endereço Eletrônico: camarasjc@yahoo.com.br		
Nome do Responsável: BENEDITO BORGES DE SOUZA		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 089060347 IFP RJ	CPF: 007.938.277-01

**CONTRATADA:**

<b>ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.</b>		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0012-66	
Endereço: AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, 310 - CENTRO		
Cidade: VITÓRIA	UF: ES	CEP: 29002-900
Telefone: (27) 3198-8900	FAX:	
Endereço Eletrônico: geven-es@correios.com.br		
Diretor Regional: ZILDO DOS SANTOS MIRANDA		
RG: 639.724 SSP ES	CPF: 738.234.817-20	
Gerente de Vendas PATRÍCIA RIBEIRO MACIEL TEUBNER		
RG: 1.288.758 SSP ES	CPF: 078.797.307-61	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e

demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 23/07/2016 até 23/07/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos orçamentários previstos na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ **4.000,00 (quatro mil reais)**.

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: **33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: **2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas. / 001 – Manutenção do Poder Legislativo**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à CONTRATANTE, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, 13 de julho de 2016.

Pela <b>CONTRATANTE</b> :	Pela <b>ECT</b> :
BENEDITO BORGES DE SOUZA	ZILDO DOS SANTOS MIRANDA
PRESIDENTE	DIRETOR REGIONAL
	PATRÍCIA RIBEIRO MACIEL TEUBNER
	GERENTE DE VENDAS

**TESTEMUNHAS:**

NOME:            NOME:

CPF:            CPF:

**ADITIVO N 001/2016 CORREIOS**

Publicação Nº 54594

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912259742, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO		
CNPJ/MF: 31.727.175/0001-29	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome resumido: SÃO JOSÉ DO CALÇADO CÂMARA MUNICIPAL	Ramo de Atividade: 84.11-6-00 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
Endereço: PRAÇA CORONEL JOSÉ DUTRA NICÁCIO, 130 - CENTRO		
Cidade: SÃO JOSÉ DO CALÇADO	UF: ES	CEP: 29470-000
Telefone: (28) 3556-1255	FAX:	
Endereço Eletrônico: camarasjc@yahoo.com.br		
Nome do Responsável: BENEDITO BORGES DE SOUZA		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 089060347 IFP RJ	CPF: 007.938.277-01

**CONTRATADA:**

<b>ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.</b>		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0012-66	
Endereço: AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, 310 - CENTRO		
Cidade: VITÓRIA	UF: ES	CEP: 29002-900
Telefone: (27) 3198-8900	FAX:	
Endereço Eletrônico: geven-es@correios.com.br		
Diretor Regional: ZILDO DOS SANTOS MIRANDA		
RG: 639.724 SSP ES	CPF: 738.234.817-20	
Gerente de Vendas PATRÍCIA RIBEIRO MACIEL TEUBNER		
RG: 1.288.758 SSP ES	CPF: 078.797.307-61	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e

demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 23/07/2016 até 23/07/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos orçamentários previstos na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ **4.000,00 (quatro mil reais)**.

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: **33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: **2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas. / 001 – Manutenção do Poder Legislativo**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à CONTRATANTE, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, 13 de julho de 2016.

Pela <b>CONTRATANTE</b> :	Pela <b>ECT</b> :
BENEDITO BORGES DE SOUZA	ZILDO DOS SANTOS MIRANDA
PRESIDENTE	DIRETOR REGIONAL
	PATRÍCIA RIBEIRO MACIEL TEUBNER
	GERENTE DE VENDAS

**TESTEMUNHAS:**

NOME:            NOME:

CPF:            CPF:

**DECRETOS LEGISLATIVOS DE 20016**

Publicação Nº 54576

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 873/2016****Dispõe sobre devolução de saldo financeiro da Câmara Municipal ao Poder Executivo Municipal.**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições insculpidas nos arts. 20, Parágrafo Único, 46, V, 49 e 50 da Lei Orgânica do Município combinados com os arts. 52, VIII, 113, IV e 119, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que lhe são inerentes, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a proceder com a devolução de saldo financeiro ao Poder Executivo Municipal, no valor de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais),

**Art. 2º.** Cientifique o Senhor Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Plenário Sizenando de Sá Viana, 02 de fevereiro de 2016.

**Benedito Borges de Souza**

Presidente da Câmara Municipal

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 874/2016****"Aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, referente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. José Carlos de Almeida".**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado-ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e **ELE, PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as prestações de contas do ex-Prefeito Municipal de São José do Calçado, Sr. José Carlos de Almeida, referente ao exercício financeiro de 2009, em julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado, em sessão realizada em 10 de março de 2016.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2016.

**Benedito Borges de Souza**

Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 875/2016****"Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito José Vieira de Rezende a Senhora Eldineia Borges Escramozini."**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga a Medalha do Mérito "José Vieira de Rezende" a Senhora **Eldineia Borges Escramozini**.

**Art. 2º** - A *Medalha* será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Benedito Borges de Souza-Dito**

Presidente da Câmara

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 876/2016****"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Calçadense ao Senhor Reginaldo de Almeida".**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga o "Título de Cidadão Calçadense" ao Senhor **Reginaldo de Almeida**.

**Art. 2º** - O *Título* será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

***Benedito Borges de Souza-Dito***

*Presidente da Câmara*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 877/2016**

**“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Calçadense Ausente ao Senhor Sebastião Carlos Viana Camilo”.**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga o “Título de Cidadão Calçadense Ausente” ao Senhor **Sebastião Carlos Viana Camilo**.

**Art. 2º** - *O Título* será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

***Benedito Borges de Souza-Dito***

*Presidente da Câmara*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 878/2016**

**“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Benemérito ao Senhor Lindomar Borges de Souza”.**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga o “Título de Cidadão Benemérito” ao Senhor **Lindomar Borges de Souza**.

**Art. 2º** - *O Título* será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

***Benedito Borges de Souza-Dito***

*Presidente da Câmara*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 879/2016**

**“Dispõe sobre a concessão da Placa Comemorativa ao Dia Internacional da Mulher à Senhora Jocélia de Oliveira Cardoso”.**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga a “Placa Comemorativa ao Dia Internacional da Mulher” a Senhora **Jocélia de Oliveira Cardoso**.

**Art. 2º** - *A Placa* será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

***Benedito Borges de Souza-Dito***

*Presidente da Câmara*



**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 880/2016**

**“Dispõe sobre a concessão da Moção de Aplauso Senhor Doriedson Rodrigues Bernardi”.**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga a “Moción de Aplauso” ao Senhor **Doriedson Rodrigues Bernardi**.

**Art. 2º** - A *Moción* será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

***Benedito Borges de Souza-Dito***

*Presidente da Câmara*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 881/2016**

**“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Benemérita Senhora Maria das Dores Ramalho Souza”.**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga o “Título de Cidadã Benemérita” a Senhora **Maria das Dores Ramalho Souza**.

**Art. 2º** - O *Título* será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

***Benedito Borges de Souza-Dito***

*Presidente da Câmara*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 882/2016**

**“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Calçadense ao Senhor José Renato Paveis Coelho”.**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga o “Título de Cidadão Calçadense” ao Senhor **José Renato Paveis Coelho**.

**Art. 2º** - O *Título* será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

***Benedito Borges de Souza-Dito***

*Presidente da Câmara*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 883/2016**

**“Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito José Vieira de Rezende ao Senhor Antonio Coimbra de Almeida”.**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga a Medalha do Mérito "José Vieira de Rezende" ao Senhor **Antonio Coimbra de Almeida**.

**Art. 2º** - A Medalha será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

*Benedito Borges de Souza-Dito*

*Presidente da Câmara*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 884/2016**

**"Dispõe sobre a concessão da Moção de Aplauso ao Escritório de Advocacia Ferreira & Rodrigues".**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga a "Moção de Aplauso" ao **Escritório de Advocacia Ferreira & Rodrigues**.

**Art. 2º** - A Moção será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

*Benedito Borges de Souza-Dito*

*Presidente da Câmara*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 885/2016**

**"Dispõe sobre a concessão da Placa Comemorativa ao Dia Internacional da Mulher à Senhora Sueli de Fátima dos Santos".**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga a "Placa Comemorativa ao Dia Internacional da Mulher" à **Senhora Sueli de Fátima dos Santos**.

**Art. 2º** - A Placa será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

*Benedito Borges de Souza-Dito*

*Presidente da Câmara*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 886/2016**

**"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Calçadense Ausente a Senhora Maria Amélia de Sousa Teixeira".**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga o "Título de Cidadã Calçadense Ausente" à **Senhora Maria Amélia de Sousa Teixeira**.

**Art. 2º** - O Título será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

***Benedito Borges de Souza-Dito***

*Presidente da Câmara*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 887/2016**

**“Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito José Vieira de Rezende ao Senhor Joel José Marçal”.**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga a Medalha do Mérito “José Vieira de Rezende” ao Senhor **Joel José Marçal**.

**Art. 2º** - A Medalha será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

***Benedito Borges de Souza-Dito***

*Presidente da Câmara*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 888/2016**

**“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Calçadense ao Senhor Diego Fontes Del’ Esposti”.**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga o “Título de Cidadão Calçadense” ao Senhor **Diego Fontes Del’ Esposti**.

**Art. 2º** - O Título será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

***Benedito Borges de Souza-Dito***

*Presidente da Câmara*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 889/2016**

**“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Calçadense Ausente ao Senhor Rogerio Rezende Malheiros”.**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga o “Título de Cidadão Calçadense Ausente” ao Senhor **Rogerio Rezende Malheiros**.

**Art. 2º** - O Título será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

***Benedito Borges de Souza-Dito***

*Presidente da Câmara*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 890/2016**

**“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Benemérito ao Senhor José Pedro da Silva”.**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga o “Título de Cidadão Benemérito” ao Senhor **José Pedro da Silva**.

**Art. 2º** - O *Título* será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

***Benedito Borges de Souza-Dito***

*Presidente da Câmara*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 891/2016**

**“Dispõe sobre a concessão da Placa Comemorativa ao Dia Internacional da Mulher à Senhora Ivanilde Barroso de Oliveira”.**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga a “Placa Comemorativa ao Dia Internacional da Mulher” à Senhora **Ivanilde Barroso de Oliveira**.

**Art. 2º** - A *Placa* será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

***Benedito Borges de Souza-Dito***

*Presidente da Câmara*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 892/2016**

**“Dispõe sobre a concessão da Moção de Aplauso a Loja & Oficina Laerce Miranda de Souza”.**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga a “Moção de Aplauso” a **Loja & Oficina Laerce Miranda de Souza**.

**Art. 2º** - A *Moção* será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

***Benedito Borges de Souza-Dito***

*Presidente da Câmara*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 893/2016**

**“Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito José Vieira de Rezende a Senhora Bárbara Péres”**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga a Medalha do Mérito “José Vieira de Rezende” a Senhora **Bárbara Péres**.

**Art. 2º** - A *Medalha* será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Benedito Borges de Souza-Dito**

*Presidente da Câmara*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 894/2016**

**"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Calçadense ao Senhor José Barbosa Sobrinho".**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga o "Título de Cidadão Calçadense" ao Senhor **José Barbosa Sobrinho**.

**Art. 2º** - O *Título* será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Benedito Borges de Souza-Dito**

*Presidente da Câmara*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 895/2016**

**"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Benemérito ao Senhor Cristiano Ribeiro Silva".**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga o "Título de Cidadão Benemérito" ao

Senhor **Cristiano Ribeiro Silva**.

**Art. 2º** - O *Título* será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Benedito Borges de Souza-Dito**

*Presidente da Câmara*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 896/2016**

**"Dispõe sobre a concessão da Placa Comemorativa ao Dia Internacional da Mulher à Senhora Ivanete Luísa Batista de Oliveira".**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga a "Placa Comemorativa ao Dia Internacional da Mulher" à Senhora **Ivanete Luísa Batista de Oliveira**.

**Art. 2º** - A *Placa* será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Benedito Borges de Souza-Dito**

*Presidente da Câmara*



**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 897/2016****“Dispõe sobre a concessão da Moção de Aplauso à RR CONSTRUTORA”.**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga a “Moção de Aplauso” à **RR CONSTRUTORA**.

**Art. 2º** - **A Moção** será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Benedito Borges de Souza-Dito**

*Presidente da Câmara*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 898/2016****“Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito Pedro Vieira Filho ao Senhor José Carlos de Almeida”.**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga a Medalha do Mérito “Pedro Vieira Filho” ao Senhor **José Carlos de Almeida**.

**Art. 2º** - **A Medalha** será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Benedito Borges de Souza-Dito**

*Presidente da Câmara*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 899/2016****“Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito Pedro Vieira Filho a Senhora Nilda Fonte Boa Cerqueira”.**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga a Medalha do Mérito “Pedro Vieira Filho” a Senhora **Nilda Fonte Boa Cerqueira**.

**Art. 2º** - **A Medalha** será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Benedito Borges de Souza-Dito**

*Presidente da Câmara*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 900/2016****“Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito José Vieira de Rezende ao Senhor Carlos Augusto Vieira”.**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga a Medalha do Mérito "José Vieira de Rezende" ao Senhor **Carlos Augusto Vieira**.

**Art. 2º** - A Medalha será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Benedito Borges de Souza-Dito**

*Presidente da Câmara*

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 901/2016**

**"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Calçadense ao Dr. Alberto Ortiz Escalona"**.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga o "Título de Cidadão Calçadense" ao **Dr. Alberto Ortiz Escalona**.

**Art. 2º** - O Título será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Benedito Borges de Souza-Dito**

*Presidente da Câmara*

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 902/2016**

**"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Calçadense Ausente ao Sr. Jean da Silva Dias"**.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga o "Título de Cidadão Calçadense Ausente" ao Senhor **Jean da Silva Dias**.

**Art. 2º** - O Título será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Benedito Borges de Souza-Dito**

*Presidente da Câmara*

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 903/2016**

**"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Benemerita a Senhora Ana Maria da Silva"**.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga o "Título de Cidadã Benemerita" a Senhora **Ana Maria da Silva**.

**Art. 2º** - O Título será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Benedito Borges de Souza-Dito**

*Presidente da Câmara*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 904/2016**

**"Dispõe sobre a concessão da Moção de Aplauso ao BAR E MERCEARIA FRANÇA SOB A DIREÇÃO DE NENÉM E ANA LÚCIA".**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga a "Moção de Aplauso" ao **Bar e Mercearia França sob a Direção de Neném e Ana Lúcia**.

**Art. 2º - A Moção** será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Benedito Borges de Souza-Dito**

*Presidente da Câmara*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 905/2016**

**"Dispõe sobre a concessão da Placa Comemorativa ao Dia Internacional da Mulher à Senhora Dorvina Basílio de Souza".**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Outorga a "Placa Comemorativa ao Dia Internacional da Mulher" a Senhora **Dorvina Basílio de Souza**.

**Art. 2º** - A Placa será entregue no corrente ano, em Sessão Solene desta Casa, que se realizará dia 27 de maio, às 18 horas, no Salão da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Ruy Barbosa, nº 09, centro, de São José do Calçado.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 02 de maio de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Benedito Borges de Souza-Dito**

*Presidente da Câmara*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 906/2016**

**Dispõe sobre devolução de saldo financeiro da Câmara Municipal ao Poder Executivo Municipal.**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições insculpidas nos arts. 20, Parágrafo Único, 46, V, 49 e 50 da Lei Orgânica do Município combinados com os arts. 52, VIII, 113, IV e 119, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que lhe são inerentes, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a proceder com a devolução de saldo financeiro ao Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais),

**Art. 2º.** Cientifique o Senhor Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Plenário Sizenando de Sá Viana, 13 de junho de 2016.

**Benedito Borges de Souza**

*Presidente da Câmara Municipal*

**LEI Nº1.978/201 QUE CRIA A CASA DOS CONSELHOS**  
Publicação Nº 54592**LEI Nº. 1.978/2016**

“Dispõe sobre a criação da CASA DOS CONSELHOS, na forma que menciona.”

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao artigo 20, XVIII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado a CASA DOS CONSELHOS como instância municipal de caráter permanente e deliberativo, vinculada a Secretária Municipal de Assistência Social, tendo como objetivo:

**I** – Congregar em uma única sede todos os Conselhos constituídos no município, exceto o Conselho Tutelar, conforme a respectiva legislação;

**II** – Manter uma sala dentro de um dos imóveis da Prefeitura, com uma secretaria executiva voltada para o apoio administrativo aos conselhos, computador, internet e mobiliário que possa atender aos conselhos;

**III** – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Ações Conjuntas;

**IV** – Cadastrar, orientar e apoiar as instituições públicas e privadas, no âmbito do município, que desenvolvam atividades vinculadas a atuação dos Conselhos Paritários;

**VI** – Atuar na formulação de estratégias para o controle social preconizado nas Lei: orgânica da Assistência/LOAS, Sistema Único de Assistência Social/SUAS, Orgânica da Saúde, Orgânica da Educação, Orgânica da Agricultura e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**VII** – Conceder as atividades dos conselhos de maneira integrada na articulação das políticas públicas;

**VIII** – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de recursos, acompanhando a movimentação e aplicação dos mesmos;

**IX** – Focalizar as áreas de maior vulnerabilidade social, direcionando o atendimento para os segmentos da população que se encontrem mais fragilizados no acesso a bens e serviços públicos e/ou privados;

**X** – Valorizar o trabalho com a família em torno do qual devem ser articulados os programas e projetos;

**XI** – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

**XII** – Acompanhar a tramitação do orçamento municipal, discutindo com o executivo e o legislativo os índices destinados às políticas públicas do município;

**XIII** – Adotar indicadores sociais que irão balizar a eficácia do trabalho desenvolvido, assumindo o compromisso com resultados;

**XIV** – Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção de um novo pacto social baseado na justiça social, humanização, solidariedade e equidade.

**Artigo 2º** - A Casa dos Conselhos terá um Conselho Deliberativo, composto pelos Presidentes dos Conselhos Paritários constituídos.

**Artigo 3º** - O Coordenador da Casa dos Conselhos será eleito dentre os membros do Conselho Deliberativo.

**Artigo 4º** - São Órgãos da Casa dos Conselhos:

**I** – Plenário;

**II** – Secretaria-Executiva e

**III** – Comitê –Fundo de Recursos Municipais.

§ 1º - O Plenário, órgão máximo é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º- A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo.

§ 3º - O Comitê – Fundo de Recursos Municipais, será constituído por quatro membros, escolhidos pelo Plenário, por votação, respeitando a paridade do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Artigo 5º** - A Casa dos Conselhos terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio obedecendo as seguintes normas:

**I** – O órgão deliberativo máximo é o Plenário;

**II** – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

**III** – para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membros do, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

**IV** – as reuniões e deliberações da Casa dos Conselhos serão sempre registradas em atas;

**V** – A administração pública municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social designará um servidor público para exercer a função de secretário, bem como o fornecimento de recursos materiais necessários ao pleno funcionamento da Casa dos Conselhos;

**Artigo 6º** - Para melhor desempenho de suas funções, a Casa dos Conselhos poderá recorrer a pessoas e instituições, sem ocasionar ônus à municipalidade, mediante os seguintes critérios:

**I** – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar a Casa dos Conselhos em assuntos específicos;

**II** – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros da casa dos Conselhos e de outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

**Artigo 7º** - As resoluções da Casa dos Conselhos, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação;

**Artigo 8º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social é órgão da Administração Pública Municipal responsável pela manutenção da Casa dos Conselhos.

**Artigo 9º** - São competências da Secretaria Municipal de Assistência Social para a finalidade específica voltada a manutenção da Casa dos Conselhos:

**I** – coordenar e articular as ações no campo das questões relativas...;

**II** – propor a Casa dos Conselhos o Plano de Ação Conjunta, para devida análise de suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

**III** – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária para o Plano de Ações Conjuntas;

**IV** – gerir o Fundo de recursos Municipais sob a orientação e controle da Casa dos Conselhos;

**V** – encaminhar à apreciação da Casa dos Conselhos relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

**VI** – formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo das questões relacionadas ao trabalho desenvolvido pelos conselhos paritários;

**VII** – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar análises para a formulação das proposições para questões sociais relacionadas ao trabalho desenvolvido pelo conselhos paritários;

**VIII** – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo município.

**Artigo 10** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Calçado, 12 de maio de 2016.

**Benedito Borges de Souza**

*Presidente da CMSJC*

## **PORTARIAS DE 20016**

Publicação Nº 54609

### **PORTARIA Nº. 331 de 18 de março de 2016.**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Calçado, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o preconizado pela alínea "a" do inciso III do artigo 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Calçado; e

**Considerando** que o dia 25 de março de 2016 (sexta-feira) é feriado Nacional da Semana Santa e acompanhando Decreto nº 5.024/2016 do Poder Executivo, que decretou ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 24/03/16 (quinta-feira);

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Decretar **Ponto Facultativo na Câmara Municipal** no dia **24/03/2016** (quinta-feira), em face do feriado Nacional da Semana Santa no dia **25/03/2016** (sexta-feira).

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São José do Calçado, 18 de março de 2016.

**Benedito Borges de Souza**

*Presidente da CMSJC*



**PORTARIA Nº. 332 de 18 de março de 2016.*****Concede Férias Regulamentares.***

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares a Servidora Comissionada Sarah Celestino de Abreu Castilholi, que ocupa o cargo de Secretária Geral deste Poder Legislativo Municipal, referente ao período aquisitivo de **2015/2016**, que serão usufruídas no período de **04/04/2016 a 03/05/2016**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 18 de março 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***Benedito Borges de Souza***

*Presidente da CMSJC*

**PORTARIA Nº. 333 de 05 de abril de 2016.**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Calçado, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o abono de permanência, a partir 10.03.2016, a **Maria de Fátima Teixeira Rosa**, ocupante do cargo de Secretária Parlamentar, Nível III, Padrão 'F', Matrícula nº.0052-3, com fulcro no art..40, § 19 da Constituição Federal, incluído pelos artigos 2º, § 5º e 3º. § 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, conforme disposto no Processo Administrativo nº 065/2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Calçado, em 05 de abril de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***Benedito Borges de Souza***

*Presidente da Mesa Diretora*

**PORTARIA Nº. 334 de 08 de abril de 2016.*****Suspende Férias Regulamentares.***

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Suspende as férias da Servidora Comissionada Sarah Celestino de Abreu Castilholi, que ocupa o cargo de Secretária Geral deste Poder Legislativo Municipal, aprazadas através da Portaria nº 332 de 18 de março de 2016, re-

ferente ao período aquisitivo de **2015/2016**, que seriam usufruídas no período de **04/04/2016 a 03/05/2016**.

**Art. 2º.** Para usufruto das férias aqui suspensas o requerente deve postular novo período perante a Mesa Diretora.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 08 de abril de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***Benedito Borges de Souza - Dito***

*Presidente da Mesa Diretora*

**PORTARIA Nº. 335 de 15 de abril de 2016.**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Calçado, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o preconizado pela alínea "a" do inciso III do artigo 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Calçado; e

**Considerando** que o dia 21 de abril (quinta-feira) é feriado Nacional e acompanhando o Decreto nº 5.038/2016 do Poder Executivo, que decretou ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 22/04/2016 (sexta-feira);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Decretar **Ponto Facultativo na Câmara Municipal** no dia **22/04/2016** (sexta-feira), em face do feriado Nacional do Tiradentes **21/04/2016** (quinta-feira).

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São José do Calçado, 15 de abril de 2016.

***Benedito Borges de Souza***

*Presidente da CMSJC*

**PORTARIA Nº. 336, de 15 de abril de 2016.*****Concede Férias Regulamentares.***

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares ao Servidor Comissionado Dr. Leandro Franco Campos, que ocupa o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São José do Calçado, referente ao período aquisitivo de **2015/2016**, que serão usufruídas no período de **02/05/2016 a 01/06/2016**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 15 de abril 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***Benedito Borges de Souza***

*Presidente da CMSJC*

**PORTARIA Nº. 337, de 03 maio de 2016.**

**Suspende Férias Regulamentares.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Suspende as férias regulamentares do Servidor Comissionado Dr. Leandro Franco Campos, que ocupa o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São José do Calçado, aprazadas através da Portaria nº 336 de 15 de abril de 2016, referente ao período aquisitivo de **2015/2016**, que seriam usufruídas no período de **02/05/2016 a 01/06/2016**.

**Art. 2º.** Para usufruto das férias aqui suspensas o requerente deve postular novo período perante a Mesa Diretora.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 03 de maio 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***Benedito Borges de Souza***

*Presidente da CMSJC*

**PORTARIA Nº. 338 de 23 de maio de 2016.**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Calçado, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o preconizado pela alínea "a" do inciso III do artigo 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Calçado; e

**Considerando** que o dia 27 de maio (sexta-feira) é o 1º dia dos festejos pela Emancipação Política do Município como consta na Lei Municipal nº 1.289/2005, é uma

data denominada "móvel"; e acompanhando o Decreto nº 5.052/2016 do Poder Executivo que decretou feriado no dia 27/05/2016 (sexta-feira) e ponto facultativo no dia 30/05/2016 (segunda-feira) nas repartições públicas municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Decretar **feriado no dia 27/05/2016** (sexta-feira) e **ponto facultativo** no dia **30/05/2016** (segunda-feira).

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São José do Calçado, 23 de maio de 2016.

***Benedito Borges de Souza***

*Presidente da CMSJC*

**PORTARIA Nº. 339 de 23 de maio de 2016.**

**Concede Férias Regulamentares.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o restante de 21 (vinte e um) dias de férias regulamentares a Servidora Efetiva Srª Edinalva Dias de Carvalho, que ocupa o cargo de Assessora de Gabinete deste Poder Legislativo Municipal, referente ao período aquisitivo de **2014/2015**, que serão usufruídas no período de 31/05/2016 a 20/06/2016, devido às mesmas terem sido concedidas através da Portaria nº323 de 09 de novembro de 2015 e interrompidas através da Portaria nº 326 de 09 de dezembro de 2015.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 25 de maio 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***Benedito Borges de Souza***

*Presidente da CMSJC*

**PORTARIA Nº. 340 de 24 de junho de 2016.****Concede Férias Regulamentares.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o restante de 20 (vinte) dias de férias regulamentares a Servidora Efetiva Srª Liliane Nunes da Silva, que ocupa o cargo de Secretária Parlamentar, referente ao período aquisitivo de **2014/2015**, que serão usufruídas no período de 27/06/2016 a 16/07/2016, devido às mesmas terem sido concedidas através da Portaria nº 313 de 25 de junho de 2015 e interrompidas através da Portaria nº 314 de 15 de julho de 2015.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 24 de junho 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Benedito Borges de Souza*

*Presidente da CMSJC*

## São Roque do Canaã

---

**PREFEITURA**

---

**RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2014**

Publicação Nº 54602

**RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2014.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES.

CONTRATADO: DIONÍSIO ROQUE BOSCHETTI JÚNIOR.

Objeto: A prorrogação do prazo vigêncial do contrato celebrado sob o nº 155/2014, para o dia 30 de junho de 2017.

Processo Administrativo: 004035/2014.

**DECRETO N.º 2.938/2016**

Publicação Nº 54565

**DECRETO Nº 2.938/2016**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

**O Prefeito Municipal de SAO ROQUE DO CANAÃ, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0000766/2015.****DECRETA:**

Art. 1º. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2016 a importância de R\$ 143.357,17 ( cento e quarenta e três mil trezentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos ), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000021	003001.0412200042.004 33903900000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	30000000	39.249,70
0000068	004002.1236100072.012 33903900000	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar da Educação Básica OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	31010000	2.961,96
0000068	004002.1236100072.012 33903900000	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar da Educação Básica OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	31020000	69.719,06
0000094	004005.1236400072.015 33903900000	Apoio ao Ensino Profissionalizante e Educação Superior OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	31990000	2.201,63
0000099	004007.1230600072.017 33903000000	Manutenção das Atividades da Merenda Escolar MATERIAL DE CONSUMO	31010000	4.248,88
0000113	005001.1012800082.019 33903600000	Capacitação e Qualificação dos Profissionais da Saúde OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	32010000	900,00
0000125	005001.1030100082.020 33903900000	Atenção à Saude Básica - Financ. próprio OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	32010000	2.808,00
0000155	005001.1030200082.027 33903900000	Manutenção da Atividades de Média Complexidade OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	32010000	1.290,00
0000201	006001.2781300092.032 33903600000	Promoção e Apoio a Eventos Esportivos e Festas no Município OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30000000	750,00
0000206	007001.1512200102.033 33903000000	Manutenção das Atividades da Sec. de Obras MATERIAL DE CONSUMO	30000000	1.631,00
0000208	007001.1512200102.033 33903900000	Manutenção das Atividades da Sec. de Obras OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	30000000	1.200,00
0000224	007001.1545200102.034 33903000000	Manutenção dos Serviços Públicos MATERIAL DE CONSUMO	30000000	6.673,68
0000244	008001.2060800112.035 33903000000	Manutenção das Atividades da Sec. Desenv. Econômico MATERIAL DE CONSUMO	30000000	5.447,76
0000246	008001.2060800112.035 33903900000	Manutenção das Atividades da Sec. Desenv. Econômico OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	30000000	4.275,50
<b>TOTAL:</b>				<b>143.357,17</b>

Art. 2º. Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

Superávit Financeiro: R\$ 143.357,17 ( cento e quarenta e três mil trezentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos )

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO ROQUE DO CANAÃ, 07 julho de 2016

MARCOS GERALDO GUERRA  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 2.939/2016**

Publicação Nº 54566

**DECRETO Nº 2.939/2016**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

**O Prefeito Municipal de SAO ROQUE DO CANAÃ, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0000766/2015.****DECRETA:**

Art. 1º. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2016 a importância de R\$ 118.782,78 ( cento e dezoito mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos ), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000068	004002.1236100072.012 33903900000	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar da Educação Básica OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	11010000	74.626,89
0000068	004002.1236100072.012 33903900000	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar da Educação Básica OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	11050000	14.100,00
0000068	004002.1236100072.012 33903900000	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar da Educação Básica OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	11070000	6.000,00
0000079	004003.1236500072.013 33903900000	Manutenção e Desenvolvimento da Atividades da Educação Infantil OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	11010000	18.825,89
0000211	007001.1512200102.033 44905200000	Manutenção das Atividades da Sec. de Obras EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	39030000	5.230,00
<b>TOTAL:</b>				<b>118.782,78</b>

Art. 2º. Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 118.782,78 ( cento e dezoito mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos )

ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000011	003001.0412200031.003 44905200000	Expansão da Estrutura Administrativa Municipal EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	39030000	5.230,00
0000061	004002.1236100072.010 33903000000	Manutenção e Desenvolvimento da atividades do Ensino Fundamental MATERIAL DE CONSUMO	11050000	14.000,00
0000067	004002.1236100072.012 33903600000	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar da Educação Básica OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11050000	100,00
0000098	004006.1278500072.016 33903900000	Manutenção do Programa Estadual do Transporte Escolar- PETE/ES OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	11070000	6.000,00
0000213	007001.1545100101.011 44903000000	Obras publicas e Infraestrutura MATERIAL DE CONSUMO	10000000	93.452,78
<b>TOTAL:</b>				<b>118.782,78</b>

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO ROQUE DO CANAÃ, 08 julho de 2016

MARCOS GERALDO GUERRA  
Prefeito Municipal



## Serra

## PREFEITURA

## CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 54587

**EDITAL DE 1ª CHAMADA PARA MATRÍCULA NO CURSO INTENSIVO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO FÍSICA REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015/PMS DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.**

A Prefeitura Municipal da Serra/ES, no uso de suas atribuições legais torna pública a 1ª chamada para a matrícula no Curso de Formação e Capacitação Física, conforme informações abaixo:

**1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS:**

**1.1.** Serão convocados 50 (cinquenta) candidatos que compõem a primeira chamada, divididos em dois grupos (**A** e **B**) de 25 (vinte e cinco) candidatos cada, para realização da matrícula no Curso de Formação, observado o percentual das vagas reservadas para os candidatos afrodescendentes.

**1.2.** Conforme item 16.10 do Edital, o candidato classificado e convocado para a matrícula no curso de formação, poderá requerer a realização do Curso nas turmas subseqüentes, respeitando o quantitativo de integrantes estabelecidos para cada uma das turmas.

**1.3.** As informações encontram-se na seguinte ordem: classificação, número de inscrição, nome do candidato:

**AMPLA CONCORRÊNCIA:****Cargo: M01 - GUARDA CIVIL - AGENTE COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA**

Class.	Inscrição	Candidato
1º	100.199-0	VIVIANE APARECIDA SCHLICKMANN DE OLIVEIRA
2º	147.288-7	FILIFE LUTES RODOLFO
3º	141.801-7	JULIANA DE CASTRO COSME
4º	147.099-0	SUZIKELLY SUSSUARANA RIBEIRO
5º	143.023-8	LUCAS MONTEIRO MEDEIROS
6º	148.049-9	RAFAEL ALVES SOUTO
7º	143.991-0	SAMIR LAGUARDIA SILVA
8º	148.638-1	CAROLINE NUNES DOS SANTOS FERREIRA
9º	144.485-9	ALEXANDRE QUEIROZ SANTOS
10º	142.601-0	DIEGO FERREIRA DE SOUSA
11º	145.883-3	KIONE DOS SANTOS ALMEIDA
12º	146.756-5	DHIEGO RAMALHO SANTOS
13º	100.079-9	LEANDRO CASAROTO ROSA

14º	141.128-4	FILIFE SANTAROSA BARBOSA
15º	140.923-9	LEONNE FRANCIS DOELINGER DOS SANTOS
16º	141.727-4	HENRIQUE NEPOMUCENO SARDINHA
17º	142.859-4	NATALIA TUANE SANTOS MOTA
18º	140.105-0	LUIZ CLAUDIO GOMES DIAS JUNIOR
19º	141.355-4	BRUNNO MATTOS GOMES
20º	100.113-2	FELIFE CARVALHO DE SOUZA
21º	141.196-9	ANDERSON LOPES DA SILVA
22º	140.885-2	PRYSCILA SOUZA BASTOS
23º	140.808-9	ERIVELTON LEMOS BARBOSA
24º	144.883-8	DAVID CESAR DA SILVA PEREIRA
25º	142.416-5	THAIS BARROS DE OLIVEIRA
26º	144.535-9	EDIPHO RIBEIRO DE OLIVEIRA
27º	100.006-3	JANDER HEULER RAMOS
28º	149.372-8	MAURO SCHAUFFERT DE MENEZES
29º	144.314-3	MARCELO LODI RIBEIRO
30º	144.572-3	MARQUES RODOLFO PEREIRA DOS SANTOS
31º	147.710-2	BRENDA RIBEIRO
32º	140.049-5	LAIS CADORIM CASSILHAS
33º	149.552-6	WARLEY FILIFE DA PENHA SANTOS
34º	100.276-7	WALMÁRIA OLIVEIRA RAMOS
35º	100.434-4	SÂMIA DAMASCENO FONSECA

**AFRODESCENDENTES:****Cargo: M01 - GUARDA CIVIL - AGENTE COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA**

Class.	Inscrição	Candidato
1º	144.117-5	PETERSON BERNARDO DA SILVA [AFRO-DESC].
2º	140.887-9	PABLO VENTURA DA SILVA [AFRO-DESC].
3º	140.388-5	DAVID BARBOSA FARIAS [AFRO-DESC].
4º	149.967-0	DEMÉTRIO JOSÉ GAZZONI SABINO [AFRO-DESC].
5º	140.192-0	DAVI BATISTA MENDES [AFRO-DESC].

6º	149.589-5	JONNATAN FERREIRA PINHEIRO [AFRO-DESC].
7º	100.212-0	FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR [AFRO-DESC].
8º	100.770-0	GLEISSON DA SILVA FERREIRA [AFRO-DESC].
9º	144.184-1	DEYDSON DOS SANTOS GONÇALVES [AFRO-DESC].
10º	144.009-8	NEIDE DOS SANTOS FERREIRA [AFRO-DESC].
11º	146.863-4	MARCOS TATAGIBA MOREIRA [AFRO-DESC].
12º	149.188-1	ABNER GONÇALVES PEREIRA LOPES [AFRO-DESC].
13º	149.873-8	LUCAS GUILHERME PINTO [AFRO-DESC].
14º	148.757-4	JULIANA BATISTA RÚBIA [AFRO-DESC].
15º	149.447-3	JAIME WELLINGTON DE SOUZA [AFRO-DESC].

## 2. DA MATRÍCULA CURSO INTENSIVO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO FÍSICA:

**2.1.** Os candidatos deverão comparecer pessoalmente na data, local e horário indicados abaixo apresentando a seguinte documentação:

**a) Cópia da cédula de identidade**

**b) Cópia do CPF**

**c) Cópia do comprovante de residência**

**d) Cópia do comprovante de escolaridade**

**LOCAL:** AV. TALMA RODRIGUES RIBEIRO Nº 5.416 – PORTAL DE JACARAÍPE – SERRA/ES

(ANTIGO SHOPPING NORTE)

**DATAS:** 14/07, 15/07 e 18/07/2016

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** de 09h às 12h

## 2. DAS PRÓXIMAS DATAS PREVISTAS

**3.1.** Data prevista para início do Curso Intensivo de Formação e Capacitação Física: **25/07/2016.**

**3.2.** Data prevista para término do Curso Intensivo de Formação e Capacitação Física: **27/10/2016.**

**3.3.** Data prevista para 2ª Chamada: **16/11/2016.**

**3.4.** Data prevista para 3ª Chamada: **15/03/2017.**

## 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**4.1.** O curso será desenvolvido em período integral, com algumas atividades também em período noturno e em finais de semana e feriados, conforme publicidade contida no item "14.2.1" do edital de concurso.

**4.2.** Para melhor dinâmica do curso, algumas padronizações tornam-se necessárias. Para tanto, com base no De-

creto Municipal nº 7.436/2016, recomenda-se aos candidatos:

- Uniforme: a roupa a ser utilizado durante o curso é:

a) Calça jeans de cor escura;

b) Camiseta branca manga curta, sem nome de identificação na primeira quinzena. A partir da segunda quinzena e já com o nome de identificação, será exigido a inscrição na camiseta Al GMC "Fulano de Tal", bordado/pintado ao centro, com letras em cor preta, com 1,00 cm de altura, fonte arial black maiúscula.

c) Tênis esportivo, de cor predominantemente preta;

d) Meias soquete na cor branca.

**4.3.** Para recebimento da ajuda de custo, cada candidato deve, no ato de matrícula ou no início do curso, apresentar:

a) Comprovante bancário de conta corrente em seu nome, não sendo válido conta conjunta ou conta poupança. Sugere-se conta nos seguintes bancos: Banco do Brasil, Banestes e Caixa Econômica Federal;

b) Cópia de documentos pessoais (RG ou CNH e CPF) e comprovante bancário (cópia do cartão);

c) Tratando-se de candidato servidor público da PMS, basta fazer um comunicado ao RH da Prefeitura optando pelo vencimento do cargo efetivo ou não, junto ao protocolo geral do município, direcionando a Subsecretaria de Recursos Humanos;

**4.4.** Durante o curso o candidato será custeado com valor mensal conforme item "14.3" do edital.

**4.5.** Para candidato do sexo masculino:

**a)** Somente poderá fazer uso dos seguintes adornos:

I – anel: até dois, incluindo a aliança e anel de formatura, nas cores dourada e prateada, com largura máxima de 1,0 cm cada;

II – relógio: um, de pulso, com pulseira metálica prateada ou dourada, de couro ou de plástico nas cores azul-marinho ou preta;

III – É vedado o uso de brincos.

**b)** O corte de cabelo é o denominado "aparado curto", entendido como o corte de cabelo em que se usa para a parte inferior (nuca) e lateral do crânio a máquina nº 2 e, para a parte superior do crânio, a máquina nº 3 ou corte com tesoura de forma equivalente; o "pé do cabelo" deverá ser aparado com tesoura ou com navalha.

**c)** Para os que possuem o cabelo crespo, será utilizada a máquina nº 1 na nuca e na lateral e máquina nº 2 ou nº 3 na parte superior, ou, em sua integralidade, a máquina nº 1.

**d)** No início das aulas será divulgado pela coordenação do curso um cronograma de corte de cabelo, que deverá ser seguido por todos os candidatos do sexo masculino.

**e)** É vedado o uso de corte de cabelo tipo "topete", "moicano" ou cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador.

**f)** É vedado o uso de costeleta, sendo considerado costeleta a porção de barba e cabelo que se deixa crescer na parte lateral do rosto.

**g)** Ao candidato calvo é permitido raspar a cabeça, sendo

considerado calvo aquele cuja queda de cabelo tenha atingido área superior a 40% da superfície do couro cabeludo.

**h)** É vedado o uso de barba, cavanhaque ou barbicha no queixo.

**i)** É permitido o uso do bigode, desde que devidamente aparado na linha do lábio, não podendo as suas pontas ultrapassar as comissuras labiais. Considera-se comissura labial o ângulo de inserção dos lábios inferior e superior (canto da boca). O bigode é aparado 2,0mm acima da linha do lábio superior.

**j)** É vedado o uso de cordão e pulseiras.

**4.6.** Para candidato do sexo feminino:

**a)** Somente poderá fazer uso dos seguintes adornos:

I – a maquiagem deve ser usada com moderação e em tons discretos;

II – as unhas devem ser tratadas, com comprimento máximo limitado pelo alinhamento da ponta dos dedos e podem ser pintadas com esmaltes desde que em uma única cor, sendo vedado o uso de adornos como adesivos, desenhos, strass e esmaltes com glitter.

III - brincos: um em cada orelha, em tamanho que não ultrapasse, em mais de um centímetro, o final do lóbulo da orelha;

IV – anel: até três, incluindo a aliança e anel de formatura, nas cores dourada e prateada;

V - relógio: um, de pulso, com pulseira metálica prateada ou dourada, de couro ou de plástico, nas cores azul-marinho ou preta;

**b)** Os cabelos devem ser penteados e alinhados de acordo com seu comprimento.

**c)** A coloração artificial do cabelo deve ser feita com moderação, utilizando as cores naturais, em tonalidades discretas e compatíveis com o uso do uniforme.

**d)** O penteado pode ter franja.

**e)** Os adornos de cabelo permitidos são grampos simples ou presilha tipo "tic-tac", elásticos e rede, todos nas cores preta ou azul-marinho.

**f)** O cabelo curto poderá ser usado solto. É considerado cabelo curto aquele cujo comprimento fique acima da gola da blusa (parte superior do colarinho), estando a candidata na posição ereta.

**g)** É vedado o uso de corte de cabelo tipo "topete", "moicano" ou cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador.

**h)** O cabelo médio ou longo deverá ser usado preso firmemente, sem pontas soltas, em penteados que mantenham o cabelo à altura estipulada para o cabelo curto, acima da gola da blusa.

**i)** Se o cabelo estiver preso em coque, será obrigatório o uso de tela confeccionada em nylon ou algodão, tipo "redinha" nas cores preta ou azul-marinho.

**j)** Se o cabelo estiver preso em trança, a ponta do cabelo deverá ser embutida na própria trança ou dado o acabamento com coque.

**k)** Será permitido o uso dos cabelos médios e longos presos na parte posterior da cabeça com penteado "rabo de cavalo" ou trança única, somente nas aulas de Educação Física.

**l)** É vedado o uso de bandana, faixa ou lenço na cabeça.

**m)** É vedado o uso de cordão e pulseiras.

**4.7.** Para os óculos de grau é permitido o uso de armação transparente ou nas cores dourada, preta e prata, com lentes transparentes ou fotocromáticas.

**4.8.** É vedado o uso dos óculos de grau sobre a testa, sobre a cabeça ou pendurados na roupa.

**4.9.** É vedado o uso de suportes tipo correntinhas, fitas, correias e similares.

**4.10.** É vedado o uso de óculos com lentes espelhadas ou coloridas.

**4.11.** É vedado o uso de óculos de sol.

**4.12.** É vedado o uso de lentes de contato coloridas ou que apresentem desenhos, mesmo que de grau.

**4.13.** Durante o horário das atividades acadêmicas é terminantemente proibido a utilização de aparelhos celulares, smartphones, fones de ouvido de qualquer natureza e/ou similares e de máquinas fotográficas.

**4.14.** É vedado o uso de piercing.

**4.15.** Outras orientações serão repassadas pela coordenação de curso, após a apresentação para as aulas.

**4.16.** Ao final do Curso de Formação o candidato realizará a Prova Final de caráter eliminatório e classificatório com valor máximo de 100 (cem) pontos.

**4.17.** O candidato será aprovado se obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% no total da Prova Final e 50% em cada módulo da Prova Final, bem como 90% (noventa por cento) de frequência no curso."

**4.18.** O candidato deverá atentar-se as informações contidas no item **14** do edital do Certame.

Serra/ES, 13 de julho de 2016.

**CLAUDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**DÉBORA CECÍLIA DOMECIOLI**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO

**CONVÊNIO VALE 009/2016**

Publicação Nº 54600

**Resumo do Convênio nº 009/2016 – VALE**

**Processo nº 35.877.72/2003**

**Partes:** Prefeitura Municipal da Serra e Fundação Vale.

**Objeto:** O presente convênio tem por objeto regular a cooperação das Partes para elaboração do projeto arquitetônico e de engenharia do Parque Histórico-Ambiental São João de Carapina, doravante denominado Projeto.

**Vigência:** Este Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e extinguindo-se em 11 de março de 2019 ou quando do cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Convênio, o que ocorrer por último.

**Foro:** As partes elegem o Foro da Cidade da Serra/ES, como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, em 11 de março de 2016.

## FUNDAÇÃO VALE E MUNICÍPIO DA SERRA

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 54590

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, processo nº 36185/2016, com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, consolidada, considerando o parecer exarado pelo Douto Procurador Geral Adjunto, objetivando a prestação de serviços de locação de sistema integrado de elaboração de PPA, orçamento, execução e contabilidade pública, no valor de R\$ 146.970,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e setenta reais), em favor da Empresa Smarapd Informática Ltda.

Serra – ES, 11 de julho de 2016.

#### Cláudio José Mello de Sousa

Secretário Municipal de Administração  
de Recursos Humanos

#### Dalva Lyrio Guterra

Secretária Municipal da Fazenda

### NOTIFICAÇÕES CACC 01 E 02

Publicação Nº 54596

#### NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, comunico a V. Sa. que o Ministério da Cidades efetuou no dia no dia 13 de julho de 2016, liberação de recursos financeiros no valor de R\$ 124.891,80 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta centavos), Contrato de Repasse nº nº 0222828-85/2007, para esse Município, destinados à Construção de U.Hab., infra estrutura, projeto social e recuperação do Córrego Laripe em Vila Nova de Colares, no âmbito do Programa Intervenções em Favelas/PPI.

#### NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, comunico a V. Sa. que o Ministério da Cidades efetuou no dia no dia 13 de julho de 2016, liberação de recursos financeiros no valor de R\$ 12.450,94 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), Contrato de Repasse nº nº 0222828-85/2007, para esse Município, destinados à Construção de U.Hab., infra estrutura, projeto social e recuperação do Córrego Laripe em Vila Nova de Colares, no âmbito do Programa Intervenções em Favelas/PPI.

### PORTARIA 014-2016 - SESA

Publicação Nº 54589

#### PORTARIA Nº 014/SESAS/2016

##### Prorroga prazo de Comissão de Sindicância

**O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Serra – ES, no uso de suas atribuições legais e estatutárias**

**CONSIDERANDO** conteúdo da Portaria n.º 010/SESAS/2016, referente a instauração de sindicância para apuração de denúncia de irregularidade no cumprimento de carga horária pela Gerente Técnica da Maternidade no ano de 2012;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido na r. Portaria mostrou-se insuficiente para a conclusão dos trabalhos de apuração;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar a prorrogação do prazo para entrega do Relatório Final pela Comissão, concedendo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da presente.

Serra, 13 de julho de 2016.

#### EIDA MARIA BORGES GONSALVES

Secretária de Saúde do Município de Serra em Exercício

### RESULTADO MPE 102-2016

Publicação Nº 54555

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

**O MUNICÍPIO DE SERRA/ES**, através da Pregoeira torna público o resultado da licitação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 102/2016**, processo nº2427/2016 SEAD, destinado a REGISTRO DE PREÇOS (SRP), PARA FUTURO E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS LIGADAS À SEAD (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS) conforme segue:

**LOTE 1: OLÍMPICA COMÉRCIO E SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP – Valor R\$ 269.250,00**

**LOTE 2: HB COMERCIAL EIRELI-ME – Valor R\$ 83.850,00**

Serra, 13 de julho de 2016.

#### Eva Clarice Pereira Cavalcante

Pregoeira Oficial/SEAD

### TERMO ADITIVO 179/2014

Publicação Nº 54593

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2014 PROCESSO Nº 16671/2016** Partes: Município da Serra e a Empresa Suprervice Informática Ltda. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses a partir de 14/07/2016.

Data de assinatura: 13 de julho de 2016.

#### Elcimara Rangel Loureiro Alicio

Secretária Municipal Assistência Social



# Venda Nova do Imigrante

## PREFEITURA

**AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047 E 048**  
Publicação Nº 54571

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL (SRP)**  
**Nº 047/2016**

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, através da Pregoeira, em cumprimento à Lei 8.666/93, 10.520/02, LC nº 123/06, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial tipo maior lance por lote.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA OU GENUÍNAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DE LINHA PESADA (ONIBUS, MICRO ONIBUS, CAMINHÕES E VANS) DA FROTA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE POR MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA AUDATEX. **ABERTURA:** 28/07/2016, às 12:30 horas.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 048/2016**

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, através da Pregoeira, em cumprimento à Lei 8.666/93, 10.520/02, LC nº 123/06, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial tipo menor preço por lote.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER. CONVENIO 01/2016 - SETUR. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **ABERTURA:** 27/07/2016, às 12:30 horas.

**Informações:** Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - VNI - ES. Tel (28) 3546-1188 R: 251, de segunda à sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou pelo site [www.venda-nova.es.gov.br](http://www.venda-nova.es.gov.br).

**Alexandra de Oliveira Vinco**

Pregoeira Oficial

# Viana

## PREFEITURA

**LEI Nº 2.793 DE 05 DE JULHO DE 2016**  
Publicação Nº 54601

**LEI Nº 2.793 de 05 de Julho de 2016**

**Dispões sobre a denominação de Unidade de Saúde do Bairro Soteco - Unidade de Saúde "Cecílio Laudelino Igídio".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Unidade de Saúde de Soteco passa a denominar-se "Cecílio Laudelino Igídio".

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viana, 05 de Julho de 2016.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0814-2016 SUSPENDE PRAZO**  
Publicação Nº 54552

**PORTARIA Nº 0814/2016**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 61, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender o prazo estabelecido, para apurar responsabilidades dos fatos narrados nos processos administrativos relacionados abaixo, considerando Decreto nº 131/2016 de aposentadoria do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMUNES no dia 21/06/2016.

Processo nº 373/2016 - Portaria nº 0736/2016  
Processo nº 830/2016 - Portaria nº 0485/2016  
Processo nº 17588/2015 - Portaria nº 0433/2016  
Processo nº 4688/2016 - Portaria nº 0716/2016  
Processo nº 829/2016 - Portaria nº 0703/2016

**Art. 2º** - O prazo fica suspenso até designação de novo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.



**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viana-ES, 11 de Julho de 2016.

**GILSON DANIEL BATISTA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

**JAQUELINE D' OLIVEIRA JUBINI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2016 - Nº. 030/2016**

Publicação Nº 54613

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2016**

**Processo nº.** 1266/2016.

**Pregão Presencial para Registro de Preços:** 014/2016.

**Contratante:** Município de Viana.

**Contratada:** Romeiro Alimentação Ltda.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (DESJEJUM, MARMITEX) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE VIANA, ES.

**Valor global:** R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses, contados do dia posterior à publicação no órgão de imprensa oficial.

Viana/ES, 24 de junho de 2016.

**GILSON DANIEL BATISTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2016**

**Processo nº.** 1266/2016.

**Pregão Presencial para Registro de Preços:** 014/2016.

**Contratante:** Município de Viana.

**Contratada:** Romeiro Alimentação Ltda.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (DESJEJUM, MARMITEX, KIT LANCHE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIANA, ES.

**Valor global:** R\$ 349.560,00 (trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses, contados do dia posterior à publicação no órgão de imprensa oficial.

Viana/ES, 24 de junho de 2016.

**GILSON DANIEL BATISTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 099/2016**

Publicação Nº 54612

**RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 099/2016**

**Processo nº.** 7914/2016

**Contrato n.º** 099/2016

**Pregão Presencial para Registro de Preços n º 019/2015**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

**Contratado:** PAULITEC TECNOLOGIA EM PRODUTOS DE PAVIMENTOS LTDA - ME

**Objeto:** Aquisição de Massa asfáltica fria para manutenção das vias públicas do município de Viana – ES, através do Sistema de Registro de Preços.

**Valor Global:** R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

**Vigência:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

Viana/ES, 13 de Julho de 2016.

**GILSON DANIEL BATISTA**  
PREFEITO MUNICIPAL